REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV - 17º DA REPUBLICA - N. 20

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE JANEIRO DE 1905

SUMMARIO.

Acres no Poner Executive:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Pablicas-Decreto de 18 de novembro proximo findo,

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores -Expediente das Directorias da Contabilidade, Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores-Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda - Expedientos das Directorias do Expediente do Thesouro Federal o das Rendas Publicas-Inspectoria de Seguros - Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha - Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra - Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas - Expedientes das Directorias de Contabilidade, Industria e de Obras e Viação-Directoria Geral dos Correios.

Industria - A propriedade industrial.

Seccio Judiciaria-Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Camara Civil da Corto do Appollação.

Noticianio.

RENDAS PUBLICAS - Rendimentos da Rocobederia do Rio de Janeiro.

EDITARS R AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

Sociedates Anonymas-Acta da assembléa da Empreza Lambary e Cambuquira.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Per decreto de 18 de novembro proximo findo, foi concedido privilezio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da inven-ção, pela patente n. 4.187, a Auguste Francois Reynaud, francez, industrial, domiciliado nesta cidade, por seus procuradores Jules Gérand, Leclero & Comp., brazileiros, agen-tes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de aperícicoamentos na coloração e decoração de lithographias, gravuras, bithotes postaes a outros artigos semelhantes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 15:000\$, importancia de trabalhos executados por Lopes & Sobrinho, nos pavilhões do Hospicio Nacional de Alienados;

De 2203600, do fornecimento e collocação de um apparelho telephonico, feito por Hiron Jacques na residencia do director da Casa de Correcção;

De 902\$400, de fornecimentos de objectos de expediente feitos pela firma Rodrigues & Comp. a esta Scoretaria de Estado, em dezembro findo;

De 111\$500, de igual fornecimento feito pela mesma firma á Junta Commercial;

De 102\$, de encadernações feitas pela Casa de Correcção para a Junta Commercial.

Do 3:000\$, para pagamento do ordenado que compete, durante o actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade Ambrosio Cavalcante de Mello, na razão de 250\$ mensaes:

De 1:121:500, de publicações feitas pela Im-prensa Nacional de editaes da Junta Commercial, no periodo de maio a setembro de 1904.

- Solicitou-so ao Ministerio da Fazenda que fosse distribuido ao Thesouro Federal o credito de 34:1648193, aberto para paga-mento devido ao alferes da brigada policial Ernesto Pinto Machado, em virtude de sen-tença, e já registrado pelo Tribunal de Contas.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-so providencias pare est posto à disposição de pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes Theodoro José da Silva Braga, por intermedio da Delegacia do Thesouro em Lon-dres, o credito de 500\$, ouro, para ajuda de custo de viagem de volta.

- Communicou-se ao delegado do Thesouro em Matto Grosso que foi incluida na relação de dividas de exercicios findos a quantia de 1:125\$, importancia da conta do aluguel, de janeiro a setembro de 1903, do predio da rua Primeiro de Março p. 3, occupado pela Justica Federal naquelle Estado e reclamado por Francellina Leocadia de Almeida Corrêa.

Requerimento despachado

Antonio & Irmão, pedindo pagamento dy kerosene que diz ter fornecido pe ser-

vico de prophylaxia da febre amarella.— Indeferido, a vista da informação do director geral de Saude Publica.

Expediente de 21 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço daquella brigada dos soldados João Francisco Sociati, Christovão Mendes da Silva e Alipio José de Souza, de conformidade com as actas da inspecção de saude a que foram submettidos.

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de S.Paulo, 🏖 conceder guia do mudança, conforme requereu, para a capital daquello Estado onde pretende fixar residencia, ao tenente do 17º regimento do cavallaria da mesma milicia, na comarca de S. Paulo dos Agudos, Joaquim Guedes de Mello.

Requerimentos despachados

Rodolpho Augusto de Moura. —Indeforido. O: prazos est ibelecidos para pagamento do sello das patentes dos officiaes da guarda nacional são improrogaveis.

João da Silveira Serpa.—Selle os documen-

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Escola Polyteclinica o recebimento do officio circular da 19 do corrente.

-Solicitaram-se providencias do inspector da Alfandoga, para que tenham sahida, livres de direitos, duas caixas sob a marca S. P. e ns. 2.226/4/5, vindas de Hamburgo no vapor San Nicolas, contendo materiaes para construcções, e 600 barris de cimento, sob a marca S, e ns. 1/600, vindos de Antuerpia no vapor Halle, tudo destinado a esta directoria

-Recommendou-se ao delegado do 7º districto sanitario que mande effectuar rigerosas visitas de policia e vigilancia sanita-rias no predio da rua de S. Carlos n. 114.

Communicou-se:

Ao procurador dos feitos da Saude Publica. para os devidos effeitos, que o predio da rua do General Camara n. 152 ja foi desoc− cupado;

Ao inspector geral das Obras Publicas, que e serviço de de infecção das galerias de aguas pluviaes polo gaz Clayton será feito do dia 23 a 28 do corrente nos seguintes pontos: dia 23, nas ruas Santos Lima, Escobar, Figueira de Mello e travessa Souza Valente; dia 24, na rua General Bruco; dia La rua Almirante Mariath; dia 26, no Campo de S. Christovão; dia 27, continuação do Campo de S. Christovão, e no dia 28 na rua General Argollo, e que existe quebrado um falo na rua Bella de S. João, esquina da do General Bruce;

Ao commandante do corpo do bombeiros as referidas desinfecções.

Ao director geral dos Correios o laudo do exame de validez do Affonso d'Utra Campos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil dem de Cicero Martins Corrêa e Rozendo de Almeida Garcia,

Requerimentos despachados

Dr. Henrique Baptista (1º districto). — De-

Luiz Ernesto da Costa Cabral (8º districto). -Deferido

Balthazar Baptista de Almeida (5º distri-eto).—Concado mais 50 dias. Antonio Vecente Ribeiro (2º districto).—

Indeferido. Sociedade Particular de Musica Prazer da Gloria.—A' supplicante não compete o presente recurso.

Frederico de Almeida Magalhães. - Defe-

Bruno Alvares da Silva Lobo. Deferido. Frederico de Almeida Magalhães, - Deferido.

José Fernandes de Oliveira Leite. - Inde-

Francisco de Paula Moita Junior. - Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1905

Erasmo Vibeiro Vianna.—Como requer ; é concedida a licença.

Ministerio da Fazenda

Pirectoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Jameiro:

N. 27-Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 369, de 5 de junho de 1903 e interposto por Domingos Joaquim da Silva & Comp. de vossa decisão negando-lhes restituição da quantia de 2:199\$180, correspondente aos di-reitos relativos ao abatimento verificado pela commissão, de avarias nas telhas e la-drilhos que os recorrentes receberam de Marselha, no vapor francez Mont Cenis, e que submetteram a despacho pelas notas ns. 825 e 3.324, de maio daquelle anno, resolveu, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer da minoria do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso pelos fundamentos do acto recorrido. -- Sc. de egado fiscal na Ba di:

N. 9-Declaro-vos, para os devidos effeitos. que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 117, de 31 de agosto de 1903, e interposto por Manoel Seratim Carneiro do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandeza, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, ma idou classificar como—papol para e screver—para paga-mento da taxa de 350 réis por kilogramma do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pelas notas de importação ns. 131 e 132, de 3 daquelle mez e anno, como—papel pará embrulho—da taxa de 150 réa por kilogramata, do art. 613, resolveu, por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Concelho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao recurso em questão para o fim de ser adoptada a classificação proposta pelo recorrente.

N. 10-Para que se possa expelir o titulo declaratorio do vencimento do inactividade do 3º escripturario do Delegacia Fiscal no Para Affonso Henrique de Oliveira Duarte, aposentado por decreto de 11 de março de 1903, recommendo-vos, de accordo com o despacho de Sr. Ministro, de 5 do corrente, providencieis no sentido do ser remettida ao The our certidão do tempo de rerviço pro-stado por aquello funccionario na Rocebedoria desso Estado, passada como exige , circular n. 15, expedida em 26 de janeiro de 1891.

-Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 - Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario desta delegacia Francisco de Assis Bezerra Filho.

-Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Communico-voz, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n.7, de 2 de março do anno passado, e interposto por J. Zeinyon & Comp. e Manoel Evaristo Pessoa, do acto da Inspectoria da Alfandeza desse Estado sujeitundo-os ao pagamento da taxa addicional de 2 %, ouro, so bre o valor official de 90.000 kilos de arroz que importaram de Hamburgo, no vapor allemão S. Paulo e submetteram a despacho emjaneiro daquelle anno, rosolveu, por despacho de 21 de dezembro ultimo, proferido em sesto do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao dito recurso a vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 10, de 12 de janeiro ultimo, ex-pedido á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2-Para que sejam sanadas as irregularidades notadas pelas Directorias da Contalidade e do Contencioso no: pareceres juntos por copia, inclusos vos remesto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente,o processo de divida de exercicios findos de que é credor Gabriel Patroclo.

— Sr., delegado fiscal no Maranhão:

N. 10-Afim de que se possa expedir o titulo declaratorio de vencimento de inactividade do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Para Affonso Henrique de Oliveira Duarte, aposentado por decreto de 14 de março de 1903, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, providencieis para que seja remettida ao Thesouro certidão do tempo de serviço prestado por aquello funccionario na Alfandega desse Estado, passada como exige a circular n. 15, expedida em 20 de janeiro de 1894,

N. 11-Em celação as arə transmittido com o vosso officio n. 200, de 16 dezembro do 1902 e interposto por Munoel José Maia & Comp. do acto pe o qual a Alfandega desso Estado mandando, de accordo com a commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, classifier no art. 612 como-papel tinto ou colorido, para encadernação e outros usos—da taxa de 400 reis, a me caloria que os recorrentes submette am a despacho pela nota de importação n. 6.141, de outubro do mesmo anno, como-papil a setinado, para impressão-da taxa de 100 reis, os sujeitou ao pagamento de du sa multas de direito em dobro, uma por diver oners do membra consular e outra por deficiença de qualidade entro o declarado no despacho de importação e o verineado em conferencia declaro-vos, para os devido; offeitos, ano o Sr. Ministro, por despecho de 7 de dezembro ultimo, profer do em cessão do Conselho de Fazenda e na conformidado do precer de te, resolven tomar conhecimento do alfulido recia, o, para o fin ser apenas impossa dos recorrentes a multa de dire tos em dobro pela dinereaça de qualidade attudida.

- Sr. dolegado fiscal em Minas Geraos:

N. 10-Em resposta no lo o officion. 10. de 25 de abril ultimo, cran mesendo o em que o collector das rendas federas em Barbae ma prest, informações cobre o facto do ser sido apprehendido em godor do e crivão da mesma collectoria Alvaro Moniconi, o passe que para si havia requisitado aqualle collector, recommendo vos, do accordo com o despacho do Sr. Mini tro, do 6 do mez ub equente, providencici para quo não se reproduza, e só facto visto serem taes passes intransferivers.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 10-Declaro-vos, para os das conveniontes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso transmittido com o officio dessa delegacia, n. 32, do 15 de julho do 1900, e interpo to por Antonio da Costa Monteiro do acto pelo qual a Inspectoria da alfandega, mundundo classificar, de accordo com o parecer unnimo da commissão arbitral, na 11ª parto do art. 1.033 da Tarifa, para pagar a taxa de 73 por kilogramma, a mercadoria submet-tida a de quebo pela 5º addição da nova da importação n. 9.087, de 26 do abvereiro daquello anno, como-clastice, borracha em tesido de algodio em pegas--para pagamento da taxa de 48 por kilogramma, da 15º parte do artigo citado, resolveu, por despacho de 14 de dezembro ultimo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda e do accordo com o prirecer deste, dar provimento no dito recurso por ter sido a mercador a em questão bem proposta a despacho.

N. 11 - Para que se possa expedir o titu'o declaratorio do vencimento de inactividade do 3º escripturario dessa delegacia Affonso Henrique de Oliveira Duarto, aposentado por decreto de 14 de março da 1903, recommendo-vos, do accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrento, providencicis no sentido de ser remettida ao Thesouro cortidão do tempo de serviço prestado por aquello funccionario na Alfandega desse Estado, passada como exige a circular n. 15, de 20 do janciro de 1894.

N. 12 - Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presento o recurso encaminhado com o vosso officio n. 62, de 1 de junho de 1903, e interposto Neab & Staats do acto da Inspecioria da Alfandega desse Estado, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 239\$700, pelo accrescimo de mercadoria verificado no acto da conferenci. da caixa n. 2, marca lettreiro, submettida a despacho pela nota de importação n. 312, de janeiro dezembro ultimo, proferido em sessão do Con-selho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, não tomar conhecimento do dito recurso, a vista da disposição constante do art. 9°. § 2°, da lei n. 428, de 10 de dezembro do 1896,

-Sr. collector das rendas federaes em S. João da Barra:

N. 3-Tendo José França da Graça, proprietario da ilha «Arèna», pedido por aforamento outra que so vae formando a dez metros de distancia daquella e a que denomina «Aronilhota», recommendo-vo:, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 4 de novembro ultimo, informeis qual a área já existente e si porventura contém jazidas de areias monaziticas, bem as im mandeis proceder a avaliação da nova ilha.

-Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19- De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, reitero-voso pedido de informação constante da ordem da Directoria da Contabilidade n. 130, de 16 de maio de 1903, relativamente á data em que essa delegacia recebeu o Diario Official de 17 de março do mesmo anno publicando o decreto de aposentadoria do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Para Affonso Henrique de Oliveira Duarte.

N. 20 — Communico-voz, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 38, de 13 de fevereiro do anno passado, e interposto por II. C. Bojunga do auto pelo qual a Înspectoria da Alfandega do Rio Grando, do accordo com a commisão de tarifas o arbitros por parte da Fazenda Na-cional, mandou classificar como—obras de osso não classificadas — para pagamento da taxa do 6\$ por kilo do art. 89 da Tarifa, a merdoria que o recorrente submetteu a despacho pela 18ª addição da nota de importação n. 10.546, de dezembro do anno anterior, como — cortiça em rolhas — do art. 360 da alludida tarifa.

-Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 25-Para que possa re olver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 171, de 21 de maio do anno passado, e em que o collector das rendas federaes em Santa Cruz das Palmeiras, nesse Estado, Joaquim Pereira da Silva Ramos, pede prorogação do prazo para completar a sua fiança, recommendo-vos, de accordo como despacho do Sr. Ministro, de 14 de junho ultimo, informeis si por aquelle responsavel foi prestada a competente fianca, approvada esta pelo mesmo Sr. Ministro o submettida a julgamento do Tribunal de Contas, visto nada constar, a respeito, do Jivro dos responsaveis a cargo da Directoria do Contencioso,

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 21 de janeiro de 1905

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Paraná:

N. 2-Communicando que a directoria da Casa da Moeda entregou, na Administração dos Correios do Districto Federal, como consta do conhecimento, um volume contendo a importancia de 12:000\$ em estampilhas do sello adnesivo, constantes da guia n. 9,

Cutrosim, recommendando que nos futuros Pouidos seja observado o disposto nas circula. Pocer, nada ha que deferir.

dequelle anno, resolveu, por despacho de 7 de | res desta directoria, n. 3, de 4 de agosto de 1903, e n. 2, de 17 de agosto do anno proximo passado, sem o que não poderão ser os mesmos attendidos.

> - Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Pará:

> N. 2-Communicando que a directoria da Casa da Moeda entregou, na Administração dos Correios do Districto Federal, como consta de conhecimento, um volume contendo a importancia de 148:500\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia n. 6.

> Outrosim, declarando que nos futuros pedidos seja observado o disposto nas circulares n. 3, de 4 de agosto de 1903, e n. 2, de 17 de agosto do anno proximo passado, sem o que não poderão ser os mesmos attendidos.

> -Ao Sr. collector de Santo Antonio de Padua:

> -Communicando que a directoria da Casa da Moeda entregou, na Administração dos Correios do Districto Federal, como consta de conhecimento, um volume contendo a importancia de 674\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia n. 10.

> Outrosim, que o pedido dessa collectoria foi reduzido á importancia acima, á vista do que dispõe a circular desta directoria, n. 3, de 4 de agosto de 1903.

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 20-Recommendando que se a satisfeita com a possivel brevidade a requisição do delegado fiscal no Para de sellos do imposto de consumo para productos estrangeiros, na importancia de 855:770\$, sendo 850:970\$ em estampilhas o 4:800\$ em cintas.

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1905

José Caldeira Botelho.—Restitua-se a quantia de 287\$660, solicitando-se credito. Sebastião Tiburcio de Moraes. - Idem

207\$000.

Luiz da Silva Reis.—Idem 33\$000

José Ferraz Rabello, Santo: Filho, José Ferreira Morcira e Sophia Josephina Dantas. Averbe-se a mudança.

Joaquim Marques dos Santos e M. P. Azevedo & Comp.—Dê-se a baixa requerida.

Maria Espindola, João Pereira de Santa Maria, Antonio R. Chaves, Joaquim Alves Ferreira, U. Pereira & Martins, João Maria de Almeida Portugal e David Moreira Rego. Satisfaçam a exizencia da Sub-Directoria,

Joseph Boher, Domingos Wenesslio Mo-reira da Silva, Antonio Ferreira Pinto da Silva, Dr. Alfredo Bernandes da Silva. Augusto Lourenço da Silva Teixera e Antonio de Miranda Junior. — Transfira-se.

Nicoláo Jorge Elias.-Deferido, de accordo

com o parecer. Costa & Amaral. — Inscreva-se.

Antonio Joaquim Moreira. - Em vista do parecer,nada ha que deferir,

Manoel José da Cunha. - Pago o imposto em debito, transfira-sc.

Ago tinho Teixeira de Moraes. - Requeira o comprador.

Alvares Pollery & Comp. - Dê-se a baixa requerida.

Lima Maia & Ferreira. — Junte o documento de compra.

Bento Manoel de Carvalho,-Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Elydia de Souza.-Idem.

Frederico R. de Faria.—Idem. Agostinho Guimarães.— Em vista de pa-

Anna Lacerda Martins Mosco o. - Deduzam-se dous mezes do exercicio de 1904.

Victor Parames Domingues .- Prove o di-

reito de dispor por parto do vendedor.

D. Leopoldina Josephina Moreira Pinto de Aguiar.—Não estando vago tres mezes, archive-se.

Braga Costa & Comp. - Archive-se.

Joaquim Henrique de Araujo.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Joaquim Martins de Lima Junior. -- Annul-Iem- se as dividas constantes das contra-fés ns. 896 e 4,691 DE.

Pinho & Percira. - Inscreva-so e cobre-se a multa de 50\$000.

Julio Fernanes Veiga.—Archive-se.
João Thom & Filho.—Corrija-se o lançamento.

José Alves Ferreira. - Dê-so a baixa pedida.

José Jacintho de Lima. - Deduzam-se seis mezes no exercicio de 1901 e leve-se ao rol de lacunas.

Dr. José Augusto Gomes Angelino.—Ja tendo sido attendido, archive-se.

D. Thereza Maria de Oliveira Duarie.— Deduzam-se 11 mezes do pagamento o predio n. 27, cinco mezes o de n. 29 e 10 mezes o de n. 31, tudo no exercicio do 1904.

Pedro de Mello.—Tratando-se, não de uma casa nova, mas de uma continuação, re-

queira transferencia.

Paulino José da Costa.—Deduzam-se quatro mezes no exercicio de 1903, exonere-so do pagamento do exercicio de 1901 e leve-se ao rol de lacunas.

José Pinto de Faria. - Não estando o inimovel inscripto no livro das pennas de agua em nomo do vendedor; o requerente deve solver esta duvida.

Gonçalves & Arantes, Ferreira & Carneiro, Almeida Nunes, Guilherme Nenhous e Alvaro da Silva Fernandes.-Transfira-se.

Jules Géraud. Santos & Rego. - Satisfaçam

a exigencia da Sub-Directoria. Corrêa da Silva & Irmão. — Exonere-se do pagamento do exercicio do 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Jeronymo Cardoso Moreira. - Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria

Souza & Comp. — De-se a baixa requerida. Jules Géraud. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1901 e leve-se ao rol de la-

Mancel Pinto Portella .- Annulle-se o lançamento feito.

Olympia Candida Moreira,—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1901 e love-se ao roi de lacunas.

Manoel Azevedo Oliveira, -Idem,

João Teixeira Vaz. - Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1901.

João Barbosa de Magalhães. — Averbe-se a mudança.

Guilherme Frederico Lopes. Exonere-so do pagamento do exercicio de 1901 o Jeve-se ao rol de lacunas.

Anna Eugen'a Lopes. -- Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904 e leve-se ao rol

Sesipho Campos, -Averbe-se a mudança. José Moreira da Costa. -- Prove quantas pennas abasteciam actualmente nos predios ns. 2 e 4 da rua Pereira Lopes.

Antonio Leite Ribeiro Guimaraes. -- Cor-

rija-se o lançamento.

Companhia Centro Pastoril do Brazil.-Sellado o documento, annote-se a veducção do capital.

L. Maria Emilia da Silva Lima. - Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Carlos Antonio de Aranjo Silva .- Idem. Carlos Maximiano de Souza.-Idem nove

mezes. Carlos Antonio de Araujo e Silva.—Idem seis mezes.

Vicento Leitão. - Rectifique-so a translerencia.

Terça-feira 24

Salvador Ferreira Pontes,-Pago o imposto

em debito, transfira-se.
Coronel Raphael Tobias.—Exonere-se do
pagamento do exercicio de 1904 o predio da
rua Barão de Ubá, e os quartos da do predio da rua S. Clemente, levando-se ao rol de lacunas.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

23 de janciro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 73-Communicando que a Companhia de Seguros Brazil, dando cumprimento á obrigação assumida por termo a signado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 4 de novembro proximo passado, entrou em 2 do corrente nesta repartição com um officio da mesma data, acompanhado de documentos provando terem sido feitas de accordo com a lei as modificações nos estatutos approvados pelo decreto n. 5.377, de 26 de novembro proximo findo,

Despacho em 23 de fanciro de 1905

Companhia de Seguros Brazil, - Certifique-se,

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de janeiro de 1905

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riores:

Transmittindo, visto acharem-se comprehendidos na conta apresentada pelo Hospital de S. Sebastião, que acompanhou o aviso n. 3.208, de 21 de outubro ultimo, indivi-duos que não pertencem, nem se acham ao serviço da marinha de guerra, conformo verá esse Ministerio das cópias das informações prestadas a respeito, a alludida conta, na importancia de 2:432\$, asim de que se digne de providenciar sobre a sua rectificação (aviso n. 94).

— Ao le tenente Octavio Tavares Jardim: Transmittindo a cópia dos artigos de sobresalentes que, de accordo com o ajuste de 7 de novembro ultimo, teem do ser fornecidos a cada uma das lanchas encommendadas á firma Simpsen Strickland & Comp., Limited de Dartmouth, na forma do contracto aqui celebrado com Walter Brothers & Comp., em 8 de julho do anno findo (officio n. 95),

Dia 21

· Ao Ministerio da Fazenda, rogando provi dencia, asim de que:

No Thesouro Federal, por conta do credito concedido pelo decreto n. 5.185, de 31 de março de 1904:

Seja paga a Heitor de Mello a quantia de 18:530\$ retida para garantia das obras do novo quartel do corpo de infantaria de

marinha (aviso n. 96); Seja habilitada a Contadoria da Marinha coma quantia de 100:000\$, constante do pedido que so lhe remette, para occorrer ao paga-mento de despezas de caracter urgente, du-

rante o corrente mez, por conta do actual exercicio (aviso n. 97); Seja paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo na importancia de 29\$133, de que é credor o ex-foguista Francisco de Souza Barros (aviso n. 98).

-Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar entregar a D. Carmelina Capelli, mediante as formalidades legaes, o espolio deixado pelo fiel do 2º classe Ovidio Maria Capelli (aviso n. 99).

—Λ' Contadoria da Marinha :

Peclarando ter approvado o termo de des-peza lavrado a bordo do navio escola Guararapes, para isentar o commissario de 5ª classo Alfredo Rodrigues Ferreira da responsabilidade de um regimento de signaes o de tres bandeiras nacionaes de dous pannos que so deterioraram (aviso n. 100).— Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 101);

Autorizando a providenciar para que ao London and River Plate Bank, limited, soja paga a importancia do 231\$720 pelo mesmo despendida com o frete de 10,000 soberanos romettidos para Assumpção, por conta deste Ministerio (aviso n. 102).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 19 de janeiro de 1905

Ao Quartel-General, communicando ter sido indeferido o requerimento em que o alumno pensionista gratuito Lindolpho Kepler Rodrigues Campos, que serve na Enferinaria do Beribericos do Copacabana, pediu quatro mezes de licença para tratar de interesses de familia (officio n. 76).

Dia 21

Ao Quartel-General:

Declarando, de accordo com o parecer do Consellio Naval, emittido em consulta n.9.380, de 10 do corrente, que não está no caso de ser deferido o requerimento em que o carpinteiro calafate reformado Alexandre Antunes Marins pede melhoria de reforma (aviso n. 79);

Transmittindo as patentes do contra-almirante graduado José Porfirio de Souza Lobo, cirurgião de 4ª classe 1º tenente Dr. Eduardo João Baptista Gaillard e 2º tenento graduado Augusto Pacheco Alves de Araujo (officio

Requerimento despachado

Dia 23 de janeiro de 1905

Br. Antonino Augusto Ferrari, - Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foram exonerados os tenentes-coroneis do corpo de engenheiros Antonio Gomes da Silva Chaves e Luiz Manoel Martins da Silva, este do ajudante do pessoal da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto-Alegre e aquelle de delegado da direcção geral de engenharia junto ao commando do 1º districto militar.

Foram nomeados:

Delegado da direcção geral de engenharia junto ao commando do lo districto militar o

tenente-coronel do corpo de engenheiros Luiz Manoel Martins da Silva; Adjunto da delegacia do Estado-Maior do Exercito junto ao commando do 2º districto militar o capitão do corpo de estado-maior do mesmo exercito Gustavo Guabirú.

-Conceden-se ao alferes do 11º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, de de infantaria Alfredo Romao dos Anjos, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 1,290, de 7 de dezembro findo, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 18 de janeiro de 1905.

Janeiro - 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitanda pagamento, na Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 268\$389 ao soldado reformado Flauzino de Souza Dorta

-Ao intendente geral da Guerra, declarando que são approvados os trabalhos constantes do relatorio apresentado pela commissão nomeada pelo commandante do 2º districto militar para organizar a carga do 40º batalhão de infantaria e pôr em ordem a respectiva escripturação, devendo esta ser encerrada até 30 de junho ultimo e aberta outra, a partir de 1 de julho se-guinte em deante, tomados por base o ultimo dos mappas-cargas referentes ao anno do 1903 e ao periodo decorrido de 1 de janeiro, a 30 de junho de 1904 e annexos áquello, relatorio, eliminados da carga os artigos que já não existem e dados em consumo os cua foram examinados e julgados inserviveis e os que nestas condições foram encontrados.

-Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que fica sem effeito o aviso n.65. de 12 do corrente, na parte que transfero para a Escola Preparatoria e do Tactica do Realengo os alumnos do Collegio Militan Armando Vidal Pessoa, Manoel Innocencia Pires Camargo e Theodoro de Alcantara Camargo;

Mandando servir no 30º batalhão de infantaria o tenente aggregado á mesma arma Vital da Silva Cardoso;

Transferindo os alferes excedentes Antonio de Souza Nunes Filho, do 14º regimento da cavallaria para o 8º, e Antonio de Bittencourt Leite, do 38º batalhão de infantaria para o 7º.

Requerimentos despachados

Capitão Goncalo Correia Lima, consultad Não ha que resolver.

Segundo tenente Antonio Praxedes de Campo: Goes, permissão para realizar o seu casamento, -Indeferido.

Alferes Saturnino Jacintho Ferreira da Silva, attestados de serviços. - Atteste, querendo.

Alferes Francisco Barreto de Menezes, catrega da sua carta de bacharel. - Seja catrezue mediante recibo.

Alferes Arthur da Costa Lima, reclamação de collocação no almanak militar. - Inde-

Medico-adjunto Dr. Alvaro- Carlos Tourinho, relevação de carga de passagens.-Indeferido.

Cabo de esquadra asylado Modesto Fran-cisco dos Santos e anspeçada asylado Innocencio José dos Santos e cabo de esquadra Francisco Manoel de Barros, permis ão para recolherem-se ao Asylo de Invalidos.— Indeferido:

Soldado José Evaristo Amaro de Figueredo. tres mezes de licença para ir ao Estado de

Matto-Grosso. - Indeferido.

Soldados Oscar Mascarenhas, Alberto Gloria Puget. Octavio Alves de Barros, José Monteiro de Andrade e alumnos Edgard de Borborena e Trajano Arruda de Aragão, itcença para prestarem exames vagos. - Indeferidos.

Ex-praça Sebastião Cosme da Silva, inclu-

são no Asylo de Invalidos.—Indeferido. Ex-2º sargento, hoje soldado, alta de posto. ficando aggregado até haver vaga. - Inde-

Segundo sargento Aryllo da Cunha Mesquita, permissão para praticar em telegras phia. - Indeferido. .

Lastayette Modesto de Almeida, Deodoro Monteiro Gomes, Francisco Miranda, Cyro do Almeida Gusmão e Alfredo do Araujo Pereira, licença para se matricularem. — Indeferidos, á vista da lei de fixação de forças.

reira, licença para se matricularem. — Indeferidos, á vista da lei de fixação de forças. José Alfredo Jacintho da Silveira, pagamento de fornecimento. — Faça reconhecer a firma para ter an lamento a petição.

Amabelia da Luz Gomos, entrega de documentos. — Faça-se a entrega mediante recibo.

Guilhermina Senhorinha Fialho, entrega do espolio e pagamento dos vencimentos do seu finado filho, — Prove ser a unica her-

Josepha Leopoldina de Mesquita, pagamento dos vencimentos do seu finado filho. — Prove ser herdeira legal da fallecida praça.

Joanna Maria da Conceição, transferencia de presidio do seu filho que está cumprindo sentença. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 23 de janeiro de 1905

D. Joaquina Alvaros de Siqueira, pedindo os favores do montepio, como viuva de Albecto Estevam de Siqueira, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Prove qual o ordenado annual que percebia o contribuinte e complete o sello da certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 21 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Octavio Elpidio Machado Lima do cargo de contador dos Correios do Estado do Parana, e nomeado para servir em commissão o referido cargo e amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro João Americo de Moraes, de accordo com o art. 383 do regulamento postal, com os vencimentos que The competirem.

Expediente de 21 de janeiro de 1905

Communicou-se ao presidente da commissão incumbida de representar o Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, em confirnação do telegramma de hoje datado, ter este ministerio solicitado do da Fazenda a expedição das necessarias ordens no sentido de ser posta na Delegacia do Thesouro, em Londres, para as despezas da mesma commisão, a quantía do 20:000\$, ouro, na qual acha-se incluida a de seis contos de reis, ouro, para pagamento dos vencimentos, no trimestre corrente, do commissario Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Dia 23

Communicou-se a Directoria Geral dos Telegraphos que The Amazon Telegraph Company, limited, restabeleceu, em 10 do corrente mez,o ramal Santarem-Alemquer com 80.534 metros de extensão e que se conservava interrompido desde 26 de janeiro de 1893, —Foram remettid is a Administração da

—Foram remettidis à Administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores as contas de Gonçalves Castro & Comp., afim de serom desdobradas convenientemente, separando-se as de artigos que não são de contracto.

A' mesma administração foram devolvidas, por não se acharem convenientemente documentadas, as contas da Estrada de Ferro Minas e Rio, devendo as 2ª vias das requisições das passagens ser de facto cópia das primeiras, reproduzindo as declarações que as legalizam.

Requerimento despachado

Dia 22 de janeiro de 1905

João Ignacio do Espirito Santo, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 23 de corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada do Forro Central do Brazil Ernesto Baptista de Castro, em prorogação á concedida pela directoria;

Do 90 dias, idem idem, ao agente de 5º classo Eduardo Lopes, idem idem;

De 90 dias, idem idem, ao telegraphista de 3º classe José Rodrigues Pinto, idem idem.

Expedientede 23 de janeiro de 1905

Declarou-se ao enzonheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité ficar approvado o o gamento apresentado para as despezas a realizarem-se na estrada durante e corrente anno, na importancia de 1.178:045\$400.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 21 do corrente:

Foi demittido, a bem do serviço publico, do cargo de thesoureiro da agencia de Paranagua, no Parana, Octavio Rodrigues Branco;

Foi nomeando para esse cargo José Ricardo da Cruz,

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1935

Rodrigo Vianna, pedindo certidão.—Como requer.

Rodrigues & Comp., pelindo attestado para levantamento da quantia depositada no Thesouro Federal como garantia do seu contracto.—Certifique-se o que constar.

Christovão José dos Santos, agente da estação de Serraria, em Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença para tratar de sous interessos.—Deferido,

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 18 de janeiro de 1905

Vicente Petra da Fontoura Mello, pedindo fique som effeito a exoneração por abandono do emprezo, em que incorrou, — Indeferido, a vista das informações.

INDUSTRIA

A propriedade industrial

 $\boldsymbol{\Lambda}$ propriedade industrial é hoje objecto de numerosos estudos.

Neste momento reune-se em Berne a conferencia technica universal para a unificação das prescripções administrativas em vigor nos differentes paizes em materia de propriedade industrial. Ha mezes a Associação Internacional Protectora da Propriedade Industrial reunia em Berlim seu septimo congresso.

A propriedade industrial, que preoccupa tambem commerciantes, industriaes e juristas, é uma das recentes formas da propriedade, como a litteraria e a artistica.

A propriedade das descobortas industriaes fei por muito tempo contestada, mesmo por economistas de talento e de sabor.

Em vista dos beneficios que do seu reconhecimento tem advindo e da legitimidado das vantagens que ella garante, foi finalmente reconhecida em muitos paizos.

Aquelles que por muito tempo a tinham repellida, como a Suissa, aoceitaram-n'a afinal.

A Republica Helvetica reconheceu as patentes de invenção, porqua teve a prova de que os inventores abandonavam o paiz ou se occultavam: não reconhecendo a propriedade industrial, impotentes e tornava, para lutar, no terreno das descobertas o das applicações praticas, com os paizes que haviam reconhecido esta propriedade.

Em seu Tratado de Economia Política M.Paul Leroy-Beaulieu cita o exemplo do engenheira Bessemer que fez, segundo dizom, com suas patentes de invenção, uma fortuna de 25 a 30 milhões de francos; mas desde a sua invenção até 1893 produziram se no mundo, ao menos, 150 milhões de toneladas de aço, segundo seu processo, realizando-se em cada uma dellas de 180 e 200 francos do economia, elevando-se a cerca do 30 bilhões o total das economias realizadas e devidas ao processo daquelle engenheiro.

Os beneficios sociaes auferidos foram muito mais consideraveis do que os realizados por Bessemer, por mais importantes pareçam estes.

A propriedade industrial, como toda a propriedade, pode ser considerada como leve compensação que paga a sociedade por beneficios muito mais consideraveis e duradouros que aufere; justo é. pois, reconhecel-a e dispensar-lhe protecção.

A maior parte dos Estados acceitou esta modo de ver; perém.em breve, reconheceu-so que não era sufficiente a protecção dispersada no interior de um Estado; era necessario organizar uma protecção internacional,

Nos principaes paizes esta protecção internacional da propriedade industrial é regulada pela Convenção de União, que foi assignada em Pariz a 20 de março de 1883. Esta convenção estabeleceu que os direitos do inventor sobre sua invenção, do commerciante sobre sua marca, são direitos tão sagrados como a propriedade dos objectos materiaes.

A França com a Algeria e suas colonias, a Belgica, o Brazil, a Hespanha, a Gran-Bretanha, a Italia, os Paizes Baixos, Portugal, a Sardenha, a Suissa o a Tunisia foram os primeiros adherentes. Os Estados Unidos juntaram-se a este grupo em 1887, a Dinamarca em 1894, o Japão em 1899 e a Allemanha e o Mexico só em 1903.

Para garantir o funccionamento desta convenção, creou-se em Berne un eriptorio internacional da União para a inclueção da Propriedade Industrial.

Uma das attribuições deste escriptorio é receber o deposito das marcas de fabrica ou de commercio já depositadas nos paizes de origem.

O escriptorio as registra e publica em um jornal e notifica o registro aos Estados contractantes.

Esta attribuição lhe compete em virtude de um ajuste especial, assignado em Madrid em 1891, e de um acto addicional assignado em Bruxellas em 1900.

O ajusto de Madrid de 1891 foi assignado depois de uma das periodicas conferencias de revisão, previstas pelo art. 14 da Convenção, e que já introduziram no texto primitivo felizes melhoramentos, tal, por exemplo, a Conferencia de Bruxellas de 1897, que beneficion os trabalhos particulares dos membros da Associação Internacional pela Proteção da Propriedade Industrial fundada alguns mezes antes.

A convenção de 1883 reponsa sobre o principio da assimilação dos unionistas aos nacionaes e dispõe mesmo que os tratados particulares que ligam alguns Estados continuam a subsistir no que tiverem de mais favoravel.

E' um principio muito liberal que, simples como é, já produziu muitos beneficios e promette ainda maiores. Certas disposições da convenção podem ter repercussão na legislação dos Estados membros da União, e si não conseguir leval-as á completa unificação das legislações concernentes á propriedade industrial, ao menos terão aberto o caminho.

E'assim que, concedendo a convenção internacional, emendada em 1900, um prazo de tres annos ao possuidor de patente, para começar a exploração de sua invenção, ao passo que o art. 31 da lei franceza de 5 de julho de 1844 fixa em dous annos o prazo dentro do qual a exploração deve ser começada, sob pena de caducidade, o Ministro do Commercio da França preparou um projecto de lei determinando que as disposições das convenções seriam applicadas aos francezes sempre que suas disposições fossem mais favoraveis a protecção da propriedade industrial do que a lei nacional,

Dadas estas possiveis repercursões das disposições da convenção de 1883 sobre a legislação franceza, interes ante se torna saber quaes as principaes modificações que se propõem introduzir nesta convenção. A materia é vasta; para ser completa seria necessario pesquizar as proposições da revisão da legislação nacional elaboradas em França pela Associação Franceza de Protecção à Propriedade Industrial; porém hoje nos limitamos a algumas modificações à Convenção Internacional, que foram agitadas no recente Congresso de Berlim e sobre as quaes deliberará a proxima conferencia de revisão que se remiria em Washington.

Entre as questões importantes estudadas éem Berlim uma existe referente aos meios de garantir praticamente a protecção intermacional aos desenhos e modelos industriaes, O systema adoptado pela Convenção de Pariz de 1883 tornou-se lettra morta por ser por demais complicado e oneroso. O Sr. Osterrieth, secretario geral da Associação Internacional e da Associação Allemã da Proprigdade Industrial em Berlim, demonstrou que exigir dos estrangeiros, para que sejam protegidos, que preencham as mesmas formalidades como si fossem nacionaes, paruem as mesmas taxas, se conformem ás exigencias lezaes, isto é, tenham uma fabrica no paiz, não façam importações, etc., era exigir demais. Nenhum industrial pode preencher para com todos os paizes da União as condições actualmente impostas pelas legislações interiores; neahuma casa, por mais importante que seja, só para proteger sous desenhos, pode supportar as despezas de installação de uma fabrica em cada paiz onde isso se tornasse preciso.

O valor médio de um desenho, sobretudo na época de sua exhibição, é por demais incerto para comportar mesmo as despezas de taxas accumuladas para obter a protecção na União.

Calculou-se que o total seria, pela duração média da protecção em todos os paizes da União, não contando as despezas dos intermediarios, de cerca de 700 francos.

Impressionado pelos inconvenientes do actual regimen que lhe expoz o Sr. Osterriéth, o Congresso de Berlim confirmou o accordo já estabelecido nos congressos anteriores sobre a necessidado de supprimir a exigencia de um estabelecimento em cada paiz, a obrigação de exploração, a caducidade pela importação, a menção obrigatoria de proteção sobre os objectos protegidos.

Cogitou-se obter da conferencia de Washington uma modificação consistindo em organizar para os desenhos e modelos industriaes o mesmo que ha para as marcas de fabricas, isto é, a installação no Escriptorio do Berne, de um serviço especial para centralizar os pedidos de protecção.

O industrial não teria mais, nestas condições, do que effectuar um só deposito de seu desenho e pagar uma unica taxa.

O registro internacional das marcas de fabrica, cuja organização se cogita estender aos desenhos e modelos industriaes, funcciona desde 1893, em virtude do ajuste de Madrid de 14 de abril de 1891.

O traço mais característico deste systema consiste nisto: o registro internacional não é mais do que o prolongamento do registro nacional.

Com effeito, para ser registrada pelo escriptorio de Berne e publicada na colleção especial: Les Murgues Internationales, supplemento addicionado ao orgão official do escriptorio, a Propriété Industrielle, uma marca deve ser-lhe transmittida, não pelo proprietario, mas pela administração do paiz de origem da marca.

A protecção resultante do registro no escriptorio internacional dura 20 annos e póde ser renovada,

O registro internacional das marcas francezas custa 125 francos pela primeira e 75 francos por cada uma das outras marcas depositadas simultaneamente pelo mesmo proprietario.

Si se effectuar o deposito em todos os Estados contractantes, além da França, conformo a legislação do cada paiz, ter-se-hia de desembolsar, por cada marca depositada, uma somma de 240 francos para taxas officiaes, não comprehendendo despesas accessorias com requerimentos, legalizações, traduções etc. Esta constatação, diz uma nota do Office National Français de la Propriété Industrielle, transmittida a todas as Camaras de Commercio basta para fazer comprehender as grandes vantagens do registro internacional, que assim se podem resumir: um só deposito nos paizes de origem e uma taxa

unica e moderada. E' para lamentar qua só a Belgica, o Brazit, a Hespanha, a França, a Italia, os Paizes Baixos, Portugal, a Suissa e a Tunisia tenham adherida a Convenção da Madrid. Devembresperar que a proparanda, que, no Congresso de Berlim, preconizava o Br. Leon Poin ard em favor do escriptorio para a protecção das marcas de fabricas, será feita e será aproveitaval, porém de de já, e deante dos resultados obtidos padose recommendar este serviço como modela para garantia e protecção aos desenhos e modelos industriaes.

A proposito das marcas de fabrica e de commercio, no Congreso, levantou-se a questão — si a protecção do paíz de origem devia ser condição essencial para a protecção internacional, e emittiu o parecer:—que a Convenção de Pariz dispensa proteção as marcas de fabrica e de commercio adoptadas em um dos Estados da União, sem exigir que sejam ellas protegidas pela lei de paíz de origem.

Este parecer se basêa sobre este raciocinio — que o facto de sustentar, em materia
de marcas, que um estrangeiro não pódegosar de mais direitos do que tem no
seu paiz de origem, é legitimar a fraude quo
se exerce no paiz a respeito dos consumidores
nacionaes.

Não se deve esquecer que a protecção das marcas foi estabelecida não sómente para proteger o productor, mas também o consumidor; para garantir-lhe que o producto que lhe é vendido, sob uma marca determinada, é o mosmo que em sua origem foi designado por esta marca.

Por proposta do Sr. Vigouroux, um dos membros francezes do congresso, os congressistas decidiram recommendar á attenção dos paizes unionistas uma addição á convenção de 1883, addição que tem por fim ampliar as disposições relativas ás marcas individuaes, ás marcas collectivas adoptadas por syndicatos, uniões de syndicatos, ou quae quer agrupamentos de agricultores, commerciantes, industriaes, operarios e empregados, com a condição de justificarem estas associações a sua existencia legal no paiz do origem.

Os defensores desta addição fazem notar que a marca collectiva, juntando-se á marca individual, dá ao consumidor uma garanta completa, sobretudo si esta marca tiver, ao mesmo tempo, um característico regional que atteste a sua origem e um característico syndical que de esclarecimentos sobre sua qualidado.

Em relação ao productor a proteção da marca seria muito mais facil o menos dispendiosa.

Primeiramente, o falsificador, tendo de falsificar duas marcas ao mesmo tempo, mais difficilmente poderia demonstrar a sua boa fe; e. mais, a imitação da marca collectiva pode ser passivel de penas nos casos em que, por circumstancias especiaes, a falsificação da marca individual não dá logar nem a indemnizações nem a applicação de penas. Emfim as despezas do processo, cuja importancia saz muitas vezes recuar os mais interessados, correriam por conta da collectiv.dade. O que succede com relação às despezas do processo, se daria também em relação à publicidade e propaganda da marca, cujas despezas para serem efficazes, elevam-se, ás vezes, a sommas consideraveis. Fez-se observar ao congresso, que si pre-catemente não se podía prohibir a um italiano ou a um hungaro fabricar ou vender cognac, poder-se-hia, si o projecto do Sr. Vigouroux fos o adoptado, fazer respeitar uma marca syndical por exemplo esta-Distilladores de cognac.

Noste caso, o consumidor dese, oso de proverse de verdadeiro cognac, teria toda a garantia quanto a sua proveniencia.

A questão da proveniencia, cu a gravidade poderia ser asim attenuada, divide ainda alguns grandes paizes, e o Congresso de Berlim, que della se occupou largamente, a manteve no programma no proximo Congresio Internacional, não tendo con equido uma solução a contento de todos. Muitos paizes não quereriam adherir á Convenção do Madrid, que organizou a protecção ás marcas de fabrica, si não se eliminasse o ultimo membro do art. 4º desta convenção, assim concebido.

. Aos tribunaes de cada-paiz competo decidir quaes as denominações que, em razão de seu caracter generico, escapam as disposições do presente ajuste (as denominações regionaes da proveniencia dos productos vinicolos não ficam comprehendidas na reserva elitada por este artigo).

Os partidarios da suppressão da phrase reproduz da entre parenthosis sustentavam que, a sim como o nome do logar da origem, ductor, como velludo de Utrecht, luvas de Suecia, fio de Escossia, agua de Cologne, etc., assim também a denominação « Cognae » não designa hoje o (Brauntwein), aguardente de vinho, originario dessa localidade, mas todo o qualquer alcool apro-entado ao consumidor sob uma apparenela analoga anuella que a capital de Charente popularizou.

Sustentou-se tambem que a denominação «Champagne» não cervia mais em allemão senão para designar um vinho espumoso qualquer, fabricado seja codo for, com vinhos e processos indifferentes.

A esta these, cujar principaes linhas ahi ficam tracadas, sustentada peras allemães o pelos austriacos, responderam os membros franceze:

Um delles, o Sr. Affonso Vivier, delegado da Camara do Commercio de Cognac, perguntou si se podia legalmente attribuir a uma palavra tomada por emprestimo a uma lingua estrangeira significação e accepção mais lata do que as que lhe são dadas na lingua a que pertence.

Charente não é a unica região onde o vinho é distillado. E comtudo ninguem nunca se lembrou de chamar «cognac» a aguardente de Armagnae ou à aguardente de bagaço do Borgogne. Demais, lembron o Sr. Vivier, como muito bem disce o Sr. Pouillet, em seu Tratado da Propriedade Industrial, nm nome de localidade não póde cahir no dominio publico, muito embora o consumidor tenha adquirido o habito de dar este nome a productos de qualquer origem.

Masmo em França,a Côrte de Appellação de Douai recentemente decidiu que o nome de ecognacs não podia tornar-se generico e applicar-se Siñão a productas quo proviessem da região de Cognac. E' difficil que uma outra these possa ser admittida no estrangeiro sem facilitar a frauda e induzir o consumidar con estranguidar con estra frauda e induzir o consumidar con estra sumidor em erro.

E' para desejar que um accordo se-faça um dia sobre este ponto, como já se tem feito sobre outros.

Não raro compara-se a luta commercial e industrial a uma guerra, e alguns factos, como os ultimos citados, mostram que por vezes as hostilidades são bem vivas; deve-se, porém, notar que todos empregam esforços para terminal-as pacificamente, no interesso kera!, em congressos ou conferencias, e que, si grandes esforços teem sido feitos neste sen-

tido, os resultados obtidos a elles correspondem.

Desde que todos os interessados se applicam a solver as difficuldades que se apresentam no mercado internacional, é licito esperar, não que sejam todas aplainadas, porque rogulada uma, surge outra, variando sem cessar as condições da concurrencia, mas que ao menos sejam mais promptamente apreciadas e provavelmente resolvidas com mais felici-

Como quer que seja, para voltar ao caso mais particular da propriedade industrial de que nos temos occupado, nos parece que os poucos pontos que destacamos das discussões do Congresso de Berlin não são aptos a desmentir o qua avançamos no começo deste artigo, isto e, que o reconhecimento da propriedade industrial, vanta oso para o productor, o é também o sobretudo para o consumidor, e que nos achamos aqui em frente a um caso em que o interesse do individuo se harmoniza com o do maior numero.

(Trad.)

Edouard Payen.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

3ª sessão extraordinaria em 23 de janeiro DE 1905

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Sr. mini tros Macedo Soares, II. do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Aquino o Castro, com causa participada, Bornardino Ferreira, Lucio de Mendonça o João Barbalho, por se acharem em goso de licença, e Pindahiba de Mattos, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e de pachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpus

N. 2.243-Minas Geraes - Relator, o Sr. João Pedro; recorrentes, o Dr. Octaviano José Alves e outros. -- Negou-se provimento ao recurso por não haver constrangimento illegal, unanimemente.

Revisões crimes

N. 933 - Capital Federal - Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João

Pedro e Manoel Murtinho; peticionario, Agostinho Cardos. — Fei confirmeda a sentença condemnatoria, unanimemente.

N. 911—Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, capitão de fragata Alexandre Baptista Franco. — — Foi reformada a sentença condemnatoria para postabalcare a do conselho de guerra para restabelecer a do conselho de guerra, que absolveu o recorrente, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti. Não proseguiram os julgamentos por não se

acharem presentes os juizes nas causas com

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 918 e 957-Ao Sr. Piza e Almeida.

Ns. 1.011 c 1.057 - Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 886-Ao Sr. Manoel Murtinho, N. 1.027-Ao Sr. Alberto Torres.

Appellação commercial

N. 888-Ao Sr. Macedo Soares.

Embargos remettidos

N. 1.006-Ao Sr. Macedo Soares.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 424-Ao Sr. Pindahiba de Mattos. N. 442-Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario

N. 387-Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellação crims

N. 210-Ao Sr. João Pedro.

Revisões crimes

Ns. 812 e 916 — Ao Sr. Pindahiba da Mattos.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. -O secretario, João Pedreira do Coutto Ferras.

Corte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 23 DE JANE:RO DE 1905

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes - Secretario interino, Henrique Pinheiro Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 199 - Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; supplicante, Dr. João Mo-reira de Mugalhães; supplicado, o Juizo — Julgaram procedento a carta testemunhavel para que o juiz a quo mande escrever o aggravo devidamente processado.

Aggravo de pelição

N. 2.187 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, José do Almeida Loureiro; aggravados. João da Cunha & Comp. e outros.—Converteram o julga-mento em diligencia para que, co mau-diencia da parte, seja ordenado pelo juiz um prazo razovel para que seja cumprido o accordão desta câmara.

Embargos de declaração

W. 2.225 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Jayme Christiano Ferreira Serra, inventariante do espolio de Antonio Joaquim Alvos Nogueira; embargado, Joaquim Alves Moreira. - Despresaram os embargos por não serem de de-

claração. N. 2.230 - Relator, o Sr. desembargador Espinola; aggravante, José Pereira Gomes, representante da firma Pereira Gomes & Comp.; aggravados, Pegas Brandão & Comp. -Negaram provimento ao aggravo.

N. 2.244-Relator, o Sr desembargador Salvador Moniz; aggravante, o Brasilianische Bank für Deutschland; aggravado, E. Lam-bert,—Deram provimento ao aggravo para que o juiz a quo, reformando o despacho ag- [gravado, receba os embargos com condemnação.

N. 2.246 - Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Alexandre Fernandes de Souza Bastos; aggravado, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil. -Negaram provimento ao aggravo,

N. 2,256-Relator, o Sr. desembargador T. Bastos ; aggravante, Francisco Martins de Aguiar ; aggravados, José Martins do Aguiar e sua mulher.—Negaram provimento ao

N. 2.257-Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; aggravantes, Machado Mello & Comp.; aggravada, a The Rio de Janeiro Flours Mills & Granairies, limited.—Converteram o julgamento em diligencia para mandar que o juiz a quo se pronuncie a respeito do aggravo a fls. 70.

N. 2.258—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; le aggravante, Vicente da Cruz, syndico definitivo da fallencia de A. Silva & Comp.; 20 aggravantes, The Rio de Janeiro Flours Mills & Granairies, limited; aggravados, os syndicos da fallencia de A. Silva & Comp. e outros. - Negaram provimento ao aggravo do 1º aggravante, unanimemente, e deram ao dos segundos para mandar classificar os mesmos aggravantes como credores preferenciaes, à vista do titulo a fis. 74, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador o Lima Drummond.

N. 2.259—Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; aggravante, o Banco da Republica do Brazil; aggravados, Fernandes Pinto & Carvalho e outros,—Negaram provimento ao aggravo.

N. 2.263—Relator, o Sr. desembargador Espinola; aggravante, o Banco Hypothecario do Brazil; aggravado, Gustavo José de Mattos.—Deram provimento ao aggravo para que o juiz a que, reformando o de pacho aggravado, julguo improcedente o pedido de exhibição de livros.

Appellações civeis

N. 2.791—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, D.Rita de Barros Moraes; appellado, Dr. Gaspar Drummond, tutor dos menores filhos do finado barão da Vista Alegre.— Não vencida a preliminar de julgar-se nullo o processo, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Lima Drummond, negaram provimento i appellação.

N. 3.108— Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; la appellante, a Fazenda Municipal; 2º appellante, Dr. José Rodrigues de Azevedo Pinheiro; appellados, os mesmos.— Deram provimento á appellação do 2º appellante para julgar procedente a acção e condemnar a la appellante no pedido, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Deummond a Souza Pilança gadores Lima Drummond e Souza Pitanga, que negaram provimento a ambas as appellaçõos.

Appellações commerciaes

N. 3.074-Relator, o Sr. desembargador I.ima Drummond; appellante, João Marce-lino Teixeira; appellado, J. R. Succena & Comp.—Negaram provimento a appellação, N. 3.078—Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; appellantes, Belmiro Rodrigues &

Comp.; appellado, Manoel Augusto Marques.

-Negaram provimento a appellação. N. 3.096— Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; 1º appellantes, Hasencle-ver & Comp.; 2º appellantes, E. Salathe & Comp.; 3º appellantes, José Ritter e cutros; 4º appellante, B, Parissot; 5º appellante, Marco

F. Betéa; 62 appellantes, Cruz de Oliveira & 1 Comp.; appellado, Candido Martins dos Santos Vianna Junior, syndico da fallencia de Stefano Pelajo. - Negaram provimento á appellação,

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.038—Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 2.787, 2.962 o 3.123—Ao Sr. desembargador S. Pitanga,

N. 3.143-Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.520- Ao Sr. desembargador Lima Drummond,

Appellações civeis

N. 2.933-Ao Sr. desembargador Espinola. N. 3.148- Ao Sr. desembargador S. Pi-

N. 2.814-Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 3.172 - Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.992.

Appellação civel

N. 2.931.

Embargos de nullidade

Ns. 2.632, 2.753, 2.881 e 3.002, e o adiado n. 2,382.

Embargos de declaração

N. 3.058.

Supremo Tribunal Militar

acta da sessão de justiça em 28 de dezembro DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Percira Pinto

Aos 28 dias do mez de dezembro do anno de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães o Arrochellas Galvão, o Sr. presidento abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expe-

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Pedro Rodrigues da Silva, soldado do 3º batallião de engenharia, accusado de de-serção.— Foi convertido o julgamento em diligencia. Votaram vencidos os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão, Mallet e Teixeira Junior.

Honorio Alberto dos Santos, soldado da brigada policial. accusado de deserção. - Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um mez de prisão simples, grao minimo do art. 290, combi-nado com o art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrer, na ausencia do aggravantes, a attenuanto de § 2º do art. 278 do citado regulamento.

- Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Ferreira Margarida, soldado da brigada policial, accusado de descrção. - Foi reformada a sentença do conselho de guerra quo condemnou o réo a oito mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a quatro mezes de prisão simples, grão mínimo do art. 288, combinado com art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, e consequente expulsão do corpo, concorrendo a attenuante do § 2º do art. 278, sem nenhuma aggravante, porquanto a circumstancia do aggravante, porquanto a circumstancia do 82º, n. 6, do art. 287 é elementar do crime, não podendo ao mesmo tempo constituir aggravante.

Arthur Wigne, cabo de esquadra, e Turibio José do Nascimento, soldado, ambos do 7º regimento de cavallaria.—Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença do conselho de guerra que, acceitando a excepção de incom-petencia, opposta pelo curador do reo Arthur Wigne, julgou nullo o presente processo om

relação ao mesmo reo.

Paulo Ferreira Campos, marinheiro nacional, grumete, accusado do deserção. - Foi re'ormada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e tres mozes de prisão com trabalho, para condemna!-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenu-ante do § 8º do art. 37 do referido codigo.

O tribunal observa, como instrucção, que no Codigo Penal Militar, não existe grão subminimo, na pena e sómento os cinco decla-rados no seu art. 35.

Sergio Cabral da Silva, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de deserção.-Foi confirmada a sentença do conselho do guerra que condemnou o réo a sois mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art.117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na na ausencia de aggravantes, a attenuante de s 1º do art. 37 de alludido codigo.

-Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Waldemiro de Moraes, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, o Paulino da Silva, soldado do le bata hão de artilharia de posição, accusados de deserção.-Foram confirmadas as sentenças dos conselhos do guerra que condemnaram os reos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a atte-nuante do 8 1º do art. 37 do altudido codigo.

Angelo Galdino Delgado, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação.-Foi confirmada a sentonça do conselho de guerra que condemnou o réo a tres mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art, 97 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 9º do art. 37 do mesmo codigo.

Presciliano da Silva Maciel, soldado da brigada policial, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes da prisão simples, grão minimo do art. 288. do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrer, na ausencia da aggravantes, a attenuante do art. 278, §§ 10 e 2º do citado regulamento.

Camillo Francisco da Silva, soldado do regimento do cavallaria, addido ao 3º batalhão de infantaria, accusado de deserção. -Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para, condemnal-o a tres annos e tres mezes de, igual prisão, grão médio do art. 117 do. Codigo Penal Militar, pelo concurso das circumstancias, aggravante do § 20 do art. 33. o attenuante do § lo do art. 37 do referido codigo.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Percira Pinto

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1904. achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Elisiario Barbosa e Coelho Netto. marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Bonto Manoel Ribeiro, 2º sargento e Proto de Lemos Escobar, soldido, ambos do 3º regimento de cavallaria, accusados de abuso de autoridade e insubordinação. - Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu os réos, para condemnal-os: o primeiro destes, sargento Ribeiro, a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 114 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes ante do § 5º do art. 37 do referido codigo, e o réo Lomos Escobar, a sete mezes o 15 dias de igual prisão, grão medio do art. 97 do mesmo codigo, na ausencia de circumstantancias aggravantes e attenuantes.

Joaquim Pedro Corrêa, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de segunda descrção simples. - Foi confirmada a seatença do conselho de guerra que condemnou o reo a dous annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. lº da rubrica «Segunda decseção simples do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, de accordo com o art. 2º do Codigo Penal Militar.

Raymundo Pereira da Silva, soldado do 36º botalhão do infantaria, accusado do deserção. -- Foi reformada a sentença do conzelho de guerra que condenidou o réo a tres pancos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Coligo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggra vantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do referido codigo.

-Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Maga

Antonio Francisco dos Santos, soldido da brigada policial, accusado do deserção simples.-Foi confirmada, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho de guerra que condemnou o reo a dous mozes de prisão simples, grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10,222, de 5 de abril de 1839, concorrendo, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art, 278 do alludido regulamento.

O tribunal observou, como instrucção, que a pena só póde ser levada ao minimo, quando concorrerem attenuantes, sem aggravantes, e que, na ausoncia de umas e outras, a penalidade deve ser a do grao médio.

João Faustino de Aguiar, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art, 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenu-ante do § 1º do art. 37 do referido codigo.

Luiz Ferreira da Silva, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de deserção.-Foi confirmada, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho do guerra que conde-mnou o reo a seis annos de prisão com traba-

lho e consequente expulsão do exercito, gráo maximo do art. 117, combinado com o artigo 119, ambos do Codigo Penal Militar, concorrendo, na ausencia de attenuantes, a aggravante do § 20 do art. 33 do mesmo codigo.

Antero Rodrigues, soldado do 19º batalhão do infantaria, accurado de insubordinação.-Foi reformada a sentença do conselho de guerra quo condenou o réo a um anno de prisão com trabalho, para absolvel-o, visto a prova dos autos não autorizar a condemnação. Votou veneido o Sr. ministro marechal Cantuaria.

-Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Alvaro Rodrigues de Andrade, marinheiro nacional, grumete, accusado de descrção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tros annos e tros mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 do Codigo Penal Militar, pelo concurso das circumstancias, aggravante do § 20 do art. 33, e attenuante do § 1º do art. 37 do alludido codigo.

Antonio Moroira Ignacio, sol la lo do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado do deserção. - Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condem 10u o réo a quatro annos, sete mezes e quinze dias de prisão com trabelho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, pelo concurso das circumstancias, aggra-vante do § 20 do art. 33 e attenuante do § 7º do art. 37, tudo do alludido codigo.

Alfredo José Lobão, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado do deserção. - Foi confirma la a sentença do conselho de guarra que condemnou o réa a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, pelo concurso das circumstancias, aggravante do § 20 do art. 33 e attenuanto do § 1º do art. 37, tulo do supracitado coligo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidento da Republica - Embarcou ante-hontem para Petropolis, ás 8 1/2 horas da munhã, na lancha Antonio Joaquim, em direcção a Maui, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado de de sua Exma, familia e dos representantes de sua casa civil e militar.

No Arsenal de Marinha foi S. Ex. recebido pelos Srs. Ministros da Marinha, da Guerra, da Viação e da Justiça, deputados Paula Guimarães, Belizario, L. Godofredo Enéas Martins, Angelo Neto, Anis:o e Moreira da Silva; senadores Benedicto Leite, Ferreira Chaves, Azeredo, Dr. Pereira Passos, Prefeito municipal; inspector do Arsenal de Marinha, chefes do estado-maior da armada e do 'exercito, generaes Marinho Camara, José Christino, Pira gibe; Dr. chefe de policia, director do Arsenal de Guerra contra-almirante Alexandrino de Alexcar, Drs. Eliezer Tavares, Pelino Guedes, Silva Portilho, major Assis, Dr. Tourinho 1º delegado auxiliar; officiaes do exercito e da armada e representantes da imprensa.

No pateo do Arsenal formou uma força do Marinha, que prestou as honras ao chefe da Nação e tocaram o hymno nacional a banda de infantaria de marinha e uma do exercito.

A's 11 e 20 da manhã o trem presidencial chegava à estação da Leopoldina conduzindo S. Ex. e sua Exma, familia, acompanhado do Sr. coronel Souza Aguiar, chefe dacasa militar, e do Sr. Dr. Scabra, Ministro do Interior.

No pateo fronteiro a estação prestou as devidas continencias a S. Ex. um contigento do 7º batalhão de infantaria do exercito. tocando na occasião do desembarque a banda de musica do corpo militar de policia de Estado o hymno nacional.

S. Ex. o Sr. Dr. Rodrigues Alves e sua Exma, familia receberam na estação os comprimentos do Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado, nuncio apostolico monsenhor Tonti, auditor da nunciatura, monsenhor Leonde, ministros de Portugal, da Hespanha, do Paraguay, dos Estados Unidos da America do Norte, do Equador e do Chile, Ministro da Fazenda, senador Urbano de Gouvêa, conde de Figueiredo, marechal Mallet, general Dionysio Gerqueira e familia, capitão Fontenelli, Dr. Leão Teixeira, secretario geral do Estado, Dr. Sá Earp, presidente da Camara Municipal de Petropolis, vercador coronel Nunes, Rodolpho Weber, coronel Land, Dr. Horacio Magalhães, delegado de policia, Dr. Miguel Pereira, tenente-coronel Santos, escrivão de policia, lo supplente tenente Viard, Dr. Epitacio Pessoa, barão do Rio Branco e seus secretarios, Dr. Annes Pires, juiz de direito, Dr. Alvaro Guimarães, juiz municipal, Dr. Joaquim Gomensoro, promotor publico, conselheiro Pindahyba de Mattos, Dr. Benjamin Baptista e senhora, João Moraes e senhora, Tridulino Cardoso, Dr. Arroxellas Galvão, capitão Carde e senhora, capitão Candido Mariano, Dr. Neves da Rocha e senhora, collector capitão Castro, tabellião Gualberto de Oliveira e representantes da imprensa.

A força federal era commandada pelo capitão Paulino Rosa.

A guarda nacional da comarca de Petropolis estava representada polos officiaes major Guilhermo Eplughaus, major Gomes Coelho, tenento Velloso Ramos e capitão Dunley.

O Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves e sua Exma, familia seguiram em carruagens do palacio para o palacete Rio Negro, a Avenida Kœller, seguindo-se grande numero de carruagens conduzindo diversas familias.

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente interino deste tribunal proferiu despacho de registro, em 23 do corrente:

Ministerio da Industria, Viação e Obras

Publicas-Avisos:

N. 163, do 17 de janeiro, pagamento de 2601 a Gonçalves Castro & Comp. de fornecimentos à Hospedaria de Immigrantes, em outubro ultimo

N. 94, de 12, idem de 600\$ a Carlos Alberto Fernandes, de alugueis do predio onde funcciona a Succursal de Botafogo, relativos

a outubro e novembro ultimos; N. 118, de 12, idem de 6:335\$950 & Companhia Novo Lloyd Brazileiro de transportes de immigrantes em janeiro, março, abril,

naio, junho e julho ultimos;
N. 145, de 14, idem de 2:216\$165, a diversos de foraccimentos à Inspectoria Geral de Obras Publicas, de julho a novembro ulumos

N. 162, de 17, idem de 170\$, a José Antonio da Silva Guimarães, de fornecimentos a Hospedaria de Immigrantes, em novembro ultimo.

– Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riores—Avisos:
N. 151, de 13 do corrente, pagamento de C:530\$595 a diversos, de fornecimentos a Casa de Correcção, em novembro findo;

N. 155, de 13, idem de 23:573\$837 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em novembro ultimo;

N. 159, de 13, idem de 223\$ & Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos executados em delegacias policiaes, em

dezembro ultimo; N. 171, de 14, idem de 20\$ a Rosalina de Lima Cardoso, pelo trabalho que sua filha, menor Domelina, fez, extrahindo cedulas, no

Tribunal do Jury, em dezembro; N. 172, de 14, idem de 700\$ a Rodrigo Vianna, pela forração a linoleum da nova sala da directoria da Escola Polytechnica, em dezembro;

N. 176, de 14, idem de 4:814\$ a diversos, de fornecimentos as delegacias de saude, em butubro e dezembro ultimos

N. 178, de 14, idem de 500\$ ao coronel José de Miranda Ferreira Campello, pelo aluguel do predio onde se acham as enfermarias do variolosos, annexas ao Hospital de S. João

Baptista, em dezembro ultimo; N. 179, de 14, idem de 1505 a Bernardo Teixeira de Faria, de lavagem de toalhas para a Directoria Geral de Saude Publica, em 1904:

N. 180, de 14, idem de 6:791\$115 a diversos, de fornecimentos feitos à Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, em novembro findo,

N. 183, de 10, idem de 1-200\$ a Belmiro Rodrigus: & Comp., pelo fornecimento de combustivel para a illuminação electrica da

Casa do Dotenção, em novembro findo; N. 181, de 16, idem do 4:366\$200, a Joseph Ciraud & Comp., de fornecimento a Directoria Geralde Saudo Publica, em novembro

findo; N. 186, de 16, idem de 405\$760, a diversos, de despezas com a mudança do Tribunal do Jury para o proprio nacional a rua do La-vradio n. 72; N. 187, do 16, idem de 1:624\$839 a diver-

sos, dos folhas das diarias que competem a presos e empregados da usina da Casa de Correcção, em dezembro findo.

-Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.125, de 31 de dezembro, da Casa da Moeda, pagamento de 14:322\$ da folha do pessoal encarregado da producção de sellos e mais trabalhos dos impostos do consumo do mez de dezembro proximo findo,

-Ministerio da Guerra:

Aviso n. 20, de 16 do corrente, paga-mento de 1:400\$ a diversos, por alugue de casa no mez findo.

Brazil em França - No salão nobre da Sociedade de Geographia de Pariz. achando-se presentes muitos brazileiros, effectuou-se a annunciada conferencia do mem bro da mesma sociedade Sr. Jaray sobre o Brazil contemporanco.

Como se sabe, o Sr. Jaray é o redactor das quesões diplomaticas daquella importante aggremiação scientifica.

Acompanhado de projecções luminosas, apresentou photographias de varios pontos do Brazil, paizagens, vistas de cidades, monumentos, etc., examinando succintamente a nossa situação politica e economica e demonstrando o seu grande interesso para que a França imite o procedimento das nações anglo-saxonicas estreitando relações com o Brazil, acompanhando de perto não só o nosso progresso como o de outras Republicas Sul-Americanas, como a Argentina e o Chile.

Ao terminar a sua importante conferencia, referiu-se, com elogios, aos nossos principaes estadistas que teem contribuindo para o nosso engrandecimento economico, industrial e progressista, entre os quaes os Exms. Srs. Drs. Campos Salles e Rodrigues Alves.

O orador, distincto amigo do Brazil, foi muito felicitado e abraçado ao terminar a sua bella e util conferencia.

Os receios e cautelas dos principes allemães-Os jornaes de Berlim publicaram o mez passado as principaes disposições testamentarias do grão-duque de Mecklemburgo-Strelitz.

Esse documento e interessante porque revela as apprehensões dos principes allemães das cobicas da Prussia pelos seus principados e das revoluções populares que os po sam

depôr do throno.

O grão-duque havia depositado toda a fortuna da familia, cerca de um milhão esterlino, no Banco de Inglaterra e foi em Londros que se encontrou o seu testamento. A' mu-Ther deixou uma pensão de 60.000 marcos, explicando que no caso de sor dada ao grãoducado uma constituição, porque o regimen do Meckiemburgo-Strelitz ainda é do absolutismo monarchico, os bens da corôa deverão ser discriminados por uma lei.

Deixa ao filho, seu successor no throno grão-ducal, os remanescentes dos bens, mandando que, no caso de guerra ou de revolução, o filho faça o mesmo que elle fez, isto é, de-posite tudo quanto possua, em dinheiro ou em títulos, no Banco de Inglaterra. Deixa ainda verbas de 650.000 a 30.000

marcos aos numerosos duques e duquezas de Mecklemburgo seus parentes.

Ograo-duque tostador cerara tres annos antes de morrer e, não se es juccendo dos seus irmãos no infortunio, deixou tres milhões de marcos a diversos estabelecimentos de boneficencia para os cegos,

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Santa Cruz, para Angra dos Reis, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 51/2 o ditas com porte duplo até as 6.

Pelo Halle, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo Isabel, para Bahia, Pernambuco e Natal, recebendo impressos até as 9 horas da manha, cartas para o interior até as 91/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Amazone, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 4 horas l

da tarde, cartas para o exterior até ás 5 o objectos para registrar até as 3.

Pelo Tokomarů, para Tenerisse e Londres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até as 10,

Pelo British Prince, para Maceió e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, dita: com porte duplo e para o exterior até às 12 o objectos para registrar até ás 10.

Pelo Fortaleza para Pernambuco, Ceará, Pará, Santarém, Itacoatiara e Manãos, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 11/2, ditis com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Buffon, para Nova Orleans, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, carras para o exterior até as 8.

- Amanhã :

Pelo Sorata, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 11 horas da manhã. cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo Orita, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo im-pressos até as 6 horas da manha, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje,

Pelo Ailsawald, para Buenos Aires, rece-ben lo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal o vales postaes para o interior, nos dias utois, até as 21/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á ve spera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os di Com-pagnie Messageries Maritimes; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tardo.

Obituario - Sepultaram-se, no dia 21 de janeiro de 1905, 38 pessoas, sendo:

	Nacionaes Estrangeiros	29 9
	:	33
	Do sexo masculino Do sexo feminino	24 14
	Malana da 19 angar	38 24
	Majores de 12 annos Menores de 12 annos	14
		38
	Indigentes	11
No	dia 22, 44 possous, sendo:	
	Nacionaes Estrangeiros	29 15
		44
	Do sexo masculino	29 15
		41
	Maiores de 12 annos Menores de 12 annos	32 12
		41
	Indigentes	10

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santós, durante o mez de dezembro de 1904, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente addicional, e isentos de todo os direitos

NEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS, M GONTRACTOS ESPECIAES	Direitos que descriam pagar		000	S00 7:509\$885	300 2:651\$760	000 900\$420	360 13:620\$365
GENEROS LIVRES DE CONSUMO E POR LEIS, B GONTRACTOS	Valor official	6:665\$760	6:232\$000	50:065\$800	43:528\$800	4:0635000	81:005\$360
OKASX	Expediente 5 %					21\$300	21\$300
REITOS DE CO:	Addicionaes		2:020\$766 \$400 93\$286	983\$047		1395000	3:246\$247
GENERSS LIVRES DE DIRBITOS DE GONSUMO	Expedieste		20:20:\$5:63 4\$090	9:830\$176		1:390\$000	32:462\$485
Serial Bross	Valor official		202:073630 40\$000 9:022\$666	98:304\$766		14:336\$000 380\$300	325:060\$862
	Ouro (inclusive 20/e)	455000 3:4205301 9:5935317 56:5505471 18:2255772 18:2255772 102:079\$702 113:8745016 20:719\$780 11:3305305 7:5085805 635\$112		3:0295948 43:761\$228 59\$250		1:810\$004 356;713 2:022\$23 16:607\$946 14:763\$23 5:268\$013	688:895\$256
DIREITOS	Papel	135800 10.2584206 28.7965811 103:0305385 5.7185508 5.7143503 371:403503 73:3425382 401:075410 72:9075149 22:526602 1:906\$338	8.010\$167 302:595\$275 105:480\$725 60:485\$3 43:693\$233 80:409\$370 51:663\$187 63:4653\$187 63:4653\$187 63:4653\$187 63:4653\$187 63:4653\$187 63:4653\$187 63:4653\$187		8:045\$733 7:005¢77 3:141\$559 11:324\$163	5:4305032 1:071\$139 6:0035515 49:975538 44:241\$103 15:808\$749	2.376:108\$496
•	Valor official	1:000\$000 31:027\$373 110:21\$3956 571:720\$151 43:11\$294 44:587\$350 449:623\$771 1.172:889\$99 172:889\$99 126:73\$\$16 56:667\$845 9:101\$350	25.5485539 741.1818211 805.8183675 260.1018373 120.2118373 2.76.991832 2.76.9918373 3.1624633 3.7624833 3.7624833	52:046\$271 593:9928976 1:185\$000	21:417\$010 18:6418220 8:556\$100 41:403\$750	37:1524158 8:77:5799 46:23:1\$509 357:023;8:16 415:083;5:62 41:980;082	10.737:834\$675
DEMONINAÇÃO DAS CLASSES		Animaes vivos e dissecados Cabellos, pellos e ponnas. Pelles e couros. Carnes, pelares, materias oleosas e outros productos do animoss flucia. Legumes, farinaceos e ceranes. Pantas, folhas, flores, fluctos, sementes, raizes, cascas, floragens e especiarias bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e voutros liquidos. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos. Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas. Madeira. Palha, erarlo, cairo, pila, piascaya mira e outros cipos. Palha, erarlo, cairo, pila, piascaya mira e miras materias materia	filamentosas. Algodão. Linho Seda. Papel e suas applicações. Papel y terras e outros mineraes. Loudras, terras e outros mineraes. Couro, prata e platina. Cobre e suas ligas.	Metalloides e varios metaes	Obras de cutelaria. Obras de cutelaria. Obras de relojoaria. Carros e outros vebiculos.	opticos. Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios. Instrumentos de musica e seus pertences. Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos. Varios artigos.	
VEGER	10	40 10 40 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	100 to 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60	885	8888	95 85 85 4 4 4 4	

. S. E. ou O.-Companhia Decas de Santes, 10 de janeiro de 1905.- Alvaro Ramos Fontes, superiplandante.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico magnetico do dia 22 de janeiro de 1905 (domingo).

		00		relativa	força to ufort)	erico			0	bservaç e	vēs s m 2i	eitas v horas	ıma vez	z
Estação	Horas		Tensão do vaj	Humidade rela	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidado	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Antonio	$\begin{bmatrix} 2 \dots \\ 3 \dots \end{bmatrix}$	751.17 24 753.61 21 753.08 21 752.08 21 752.76 21 752.78 24	.6 21.2 .4 21.3 .2 21.8 .2 21.6 .2 20.3	90.8 192.7 94.0 797.5 8 97.0	WSW 2 SW 2 SW 2 NW 2	— — — Encoberto	 Nevociro alto		0	0,	0 -	m/m	m/m	111111
de Santo	6 7 8 9 10 11 12 13	752.78 24 753.13,24 753.23,25 753.43,26 752.91,28 753.04,21 752.58 31 752,20 33	1.2 20.3 1.8 21.8 1.2 22.6 1.5 22.4 1.7 22.8 1.4 23.4 1.3 23.0 2.5 23.3	0 97.0 $5 93.0$ $2 92.0$ $7 88.0$ $1 78.8$ $8 74.5$ $0 68.0$ $3 63.5$	NNE W SW N NNW NNW NNW	Bom Bom Bom	Nevociro alto Nevociro tenue Neveoiro tenue Nevociro tenue Nevociro tenue baixo	- 10 10 10 10 10 8 8 3 3 7	11111111			1.75	11111111	111111111
Central no me	16 17 18 19 20 21.	751.65 25 750.34 25 750.39 25 750.76 2	0.7 19.6 8.8 21.4 8.4 21.9 7.2 21.7 6.6 20.9 6.6 17.9 1.8 17.9 1.5 18.1	0 65.5 71.0 71.8 2 75.0 9 82.0 8 84.0 9 81.0 9 77.0 9 81.0	SSE SSE SSE NNW NNW NNW	Bom Muito bom Claro Claro Encoberto Bom Ameaçador	Relampagos Relampagos Relampagos Relampagos, trovões	C.S 4 - 6 - 7 - 10 - 10 - 10	32.8	- - - - - - 32.8	21.3	11111111	111111111	- - - - - 7.72

Occurrencias — De 18 h. 40 m. (5 h. 40 m. p.) até 23 h. 30 m. (11 h. 30 m. p.) relampejou e trovejou, cahindo às 19 h. (9 h. p.) vento fresco de N, que depois variou de direcção, cessando às 22 h. 30 m. p. (10 h. 30 m.p.)

Resultados magneticos da Estação Central.—Não houve observação por ser domingo.—CapitalFederal, 23 de janeiro de 1905.

Observações meteorologicas simultaneas.—— A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Observacioes	meceo	r Ortog r		11116	reas, A on.	n. de Green	vien ou s n. 97 m. a	t. III. (10 1110 .					
	nivel do mar	a sombra	oor de agua	relativa		atmospherico			Vento	ospherico pera	a maxima	tura minima hontem	ratura mėdia hontem	colhida Liu
Estaçõe s	Pressão ao ni Temperatura		Fensão do vapor Humidade rel		Nebulosidado	Estado atm			Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura ma	Temperatura minima de hontem	Temperatu de hor	Chura recollida kontem
		<u> </u>		<u>. </u>	<u> </u>	<u></u>	<u> </u>	<u> </u>	1	<u>!</u>	<u> </u>	<u> </u>	1	
Belėm	m/m	ľ	m/m	000	Ī	-		1	1		l u	0	0	լայա
S. Luiz	J	1	ļ	1]					l	Ì
Parnahyba			}								1			r
Fortaleza	1			1					1		1			
Natal	l	i i		1				l			1			
Parahyba Recife	[1			1 1			l
Joazeiro	763.04	24.2	15.84	70 6	Quasi nublado	Incerto		w	2	Bom	30 n	21.5	25.75	
Maceiò			10.07	10.0	Quasi nubiado	Incorto		l ''	•	ычш	100.0		~00	ı —
Aracajú	1	1	1	1	ł	[1	1		1 1			1
Ondina (Bahia)	1	1 1	ł	1				}	}		1 1			ł
S. Salvador	762.41	9- 0							1 . 1		10.0	31.5	a	
Cuyabá Victoria	759 40	28.5	21.19 20.01		214//14/14	Rom	-	NXW	Aragem	Incerto	20.9 32.3	31.0	25,75 28,25	41.00
Juiz de Fora	761 99	26.4	19.17	2: 0	Meio nublado Meio nublado	Glaro Bom		NE	Regular Aragem	Muito bom Bom	31.8	33.6	27.20	_
Capital	758.50	25.9	21.62			Incerto	Nev. tenuc baixo	WZZ	Aragem	Variavel	32.8	21.3	28.55	_
S. Paulo				10	i Nabiaas	11100110	Tier. tenae barao			1 4414101	1			
Santos	1		-	_	Nublado	Incerto	-	l –	Calma	Variavel		-	_	-
Paranagua	757.60	27.8	21,45		Meio nublado	Muito bom	*	NE	Aragem	Variavel	33.0		27.05	
Curityba	758.87	23.6		73.4	Meio nublado	Bom	_	W	Balagem	Variavel	31.9		23,30	
Assuncion x Posadas x	761.20	20.0	12.59 15.42			1		SE	Aragem	1 1	35.0	10.0	27.00	
Florianopolis	757 63	24 4	15.42			Muito bom	Nev. tenue alto	S	Aragem	Variavel	28.4		27.00 24.70	
Corrientes x	760.30	28.0	12.48			muito nom	Nev. tenue atto	Ë	Bafagem Aragem	Variavei g	32.0	13.0	25.00	
Itaqui	756.20	24.6	16.61	72.2	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	NE	Bafagem	Bom		19.9		
Porto Alegre	1	1	[ł				1	20.00	1		١.	j	l
Rio Grande						Encoberto	Nevociro baixo	E	Muito fraco	Muito bom		21.5		
Cordoba x	1759.00	29.0	17.19			. 1	~	l . .	Calma	8 .	135.0	19.0	27.00	-
Rosario x	109.20	25.0	15.42				-	NW	Aragem	! !		15.0		_
Buenos Aires x						Tabanta	-	SE	Regular	Pour		$14.0 \\ 20.0$		
During Title Tite	1100.00	1~0.9	10.07	100.0	Meio nublado	Incerto		NE	Aragem	Bom	120.0	20.0	21,00	1.00

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservarà bom, havendo indicios de mão tempo proximo no Rio Grande. — Em Santos cahirans aguaceiros pesados, relampejou em varias direcções e trovejou hontem á noite. — Em Paranaguá hontem á tarde trovejou o nos quadrantes NE e SW, ehovendo; á noite relam pejou ao SW e hoje pela manhã trovejou ao N. — Em Gurityba hontem á tarde trovejou ao SW e choveu; á noite relampejou ao Ne hoje pela madrugada trovejou. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Aviso: As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. — Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de janeiro de 1905,

-	S) as	ura	vapor	Ventos Ventos		Ventos		Céo	
Horas	Barometro	Temperatura centigrada	Tensão do	Humidade r	Força	Direcção	Fracção	Nuven s	Phenomenos diversos
1 h. m	756.5 756.0 758.0 758.3 757.3 755.2 755.2 756.5	24.7 24.2 23.8 26.6 25.6 25.5 25.1 25.4	19.3 19.4 19.6 20.0 20.4 20.7 20.6 20.9	83 87 90 77 84 85 87 87	1.0 0.0 1.5 2.0 11.1 12.5 8.3 1.3	SE Nulla N NNE SE SE SE SE	0.4 0.3 0.7 0.8 0.8 0.6 0.8 0.9	C. CK C. K C. CK C. CK C. CK. K C. CK. K C. CK. KN	
Médias	756.64	25.11	20.11	85.0	4.7		0.7		

Temperatura: maxima, as 10 1/4 h. da manhā, 200,9; minima, as 6 1/2 h. da manhā, 230,0.—Evaporação em 24 horas, 1.7—Ozone: as 7 h. m. s; ás 7 h. n. 1. - Horas de insolação: 10 h. 20 m.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico- Dia 22 de janeiro de 1905.

	8) 8	lura	vapor	relativa		Ventos		Céo	
[]ora3	Barometro	Temperatura centigrada	Tensão do	Humidade r	Força	Direcção	Fracção	Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m	755.7 754.0 754.3 754.5 754.3 752.4 752.9 755.5	25.2 25.1 24.8 26.9 30.5 27.3 26.7 24.7	20.3 20.6 20.9 21.6 21.6 22.3 20.3 17.5	85 87 90 82 67 83 78 76	5.0 2.2 0.0 2.0 2.5 8.3 4.8 5.0	NW NW Nulla NNE NNE SE SE SSE NW	1.0 1.0 1.0 0.6 0.3 0.6 1.0	CK. KN CK. KN CK. KN C. CK. KN C. CK C. CK KN KN. K KN. K	
Médias	754.08	26.40	20.61	81.0	3.7		0.8		

Temperatura: maxima, á 1/2 h. da tarde, 31º,4; minima, ás 6 h. da manhã, 24º,2.— Evaporação em 24 horas, 2.6.— Ozone: ás 7 h. m. 0; ás 7 h. n. 0.—Horas de insolação: 7 h. 42 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO Renda dos dias 2 a 21 de janeiro de 1905..... 4.614:933\$087 Idem do dia 23:

Em papel.. 196:017\$486 63:391\$301 Em ouro ...

262:400\$387

4.907:342\$474

4.778:042\$032 Em igual periodo de 1901. RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES

NA CAPITAL PEDERAL

Renda arrecadada no dia 23 de janciro de 1905. Idem dos dias 1 a 23..... 19:926\$652 204:958\$030 283:390\$651 Em igual periodo de 1904...

Recebedoria do Rio de Janeiro Renda do dia 23 de janeiro de 1905 Interior 18:286\$394

Consumo: 16:190\$500 Fumo..... 3:370\$800 Bebidas..... 445-\$000 Calçado..... 2161000 Perfumarias ... Especialidades pharmaceu -440\$000 ticas..... Viņagre..... 88\$600 587\$500 Conservas.... Cartas de jogar 1445000

Chapéos Registro	2:710\$000 4:110\$000	28:302\$400
Extraordinaria. Deposito		2:430\$872 68\$200
Renda com app	licação espe-	1:835\$232
		50:923\$098
Renda dos dias janeiro de 190		1.358:431\$026
Em igual periodo	de 1904,	1.409:354\$124 1.614:506\$903
Differenca para	menos	205:152\$779

MARCAS REGISTRADAS

N.1.404

João de Carvalho Macodo, negociante, estabelecido na cidade do Porto, Reino de Portugal, representado por seus procuradores os nezociantes Macedo Junior & Comp., como prova com a procuração annexa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os vinhos do sou fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso e forma rectangular, occupado por um grande

escudo formado por grossos traços dourados e preto. No seu interior lê-se, em sentido curvelineo, a inscripção Nectar de Vinho Fino do Douro. Em seguida, no centro, uma coroa ducal dourada, tendo por baixo, em typos também dourados, o nomo Ouque de Bragança, e logo após a um fecho formado por pequenos traços de linhas, os dizeres simultaneos Da Quinta da Castello—Proprietario João de Carvalho Macedo—Porto. No alto do escudo e no contro vé-se um castello tendo acima da sua base as palayras Marca Registrada e é ladeada por quatro medalhas douradas de exposições. verso e reverso. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, e será applicada nos vastilhames contendo o vinho do Porto Duque de Bragança, do seu commercio e fabrico, afim de bem garantil-o e assim mellior distinguir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o segninte: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1904. - Macedo

Junior & Comp. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 11 horas da manhã de 15 de dezembro de 1901. —O secretario, Cesar de Oliveira.

Renovado o registro sob o n. 1.405, por despacho da Junta Commercial, em se são do hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 da seilo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 do Janei D de 1905, -O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.405

João de Carvalho Macedo, negociante, estabelecido na cidado do Porto, Reino de Portugal, representado por seus bastantes procuradores, os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração annexa, vem aprosentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada spelo supplicante para distinguir os vinhos se seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, de forma rectangular, occupado por um grando escudo formado por grossos Traços, prateado e preto. No seu interior ilê-se, em sentido curvelineo, a inscripção Vinho do Porto Fino—Genuino; em seguida, no centro, a lettra W ladeada pelas palavras Ano Douro e mais os dizeres em linhas simultaneas Quinta do Castello—Pe João de Carralho Marcha—Acoulta Usarla Turina Carvalho Macedo — Agentes Macedo Junior & Comp.—Rio de Janeiro. No alto do escudo, e no centro vê-se un castello, tendo acima da sua base as palavras Marca registrada e cladcada por quatro medalhas prateadas, de exposições, verso e reverso. A referida marca será usada em papel e tintas de toda equalquer cor, dourada ou prateada, o será applicada nos vasilhames contendo o vinho do Porto genuino W do seu commercio e fabrico, afim de bem garantir e assim melhor distinguir os seus direitos de propriedade, Inutillizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1904.—Macedo Junior & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 15 de dezembro de 1904.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Renovado o registro sob n. 1.404, por de pa-cho da Junta Commercial, em sessão de ho.c. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao Iado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.190

Guichard & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de vinagre, licores e productos alcoolicos, á rua Treze de Maio n. 8, antiga da Guarda Velha, vêm apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o cognac superior de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, de forma rectangular, margeado por um largo filete prateado sombreado de azul ferrete, guardando as mesmas disposições para a direita e equerda e servindo de guarnição a um oval branco com um leão em pé, prateado empunhando um alphange. No alto, em sentido curvelinco, lê-se em typos branco; grandes, sobre fundo azul, a inscripção Cognac Superior e na parte inferior, sobre uma faixa branca com as quatro enroscadas nos arabescos, lê-se a firma dos supplicantes em typos azues Guichard & Comp., e logo abaixo, em linha recta, a localidade Rio de Janeiro. Uma meia lua margeada por um largo filete prateado e fundo azul ferrete, vê-se tres estrellas grandes, também prateadas, dispostas no formato da meia lua. A refer da marca zerá applicada, o rotulo no bojo das garrafas contendo o cognac superior da sua fabricação e a meia lua no gargalo das mesmas garra-fas, afim de bem distinguil-as e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 309 réis, inutilizada de seguinte forma: Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1904.— Guichard & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 8 de outubro de 1904.—O secretario. Cesar de Oltveira.

Registrada sob n. 4.100, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Corte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: civel n. 2.984, appellante Antonio Machado Ferreira, appellado Joaquim Marques de Oliveira; e commercial n. 2.992, appellante José da Silva Cardoso, appellados Manoel da Silva Aveleda e outro, por si e como liquidante da firma Sampaio, Silva & Comp. e socios da de Sampaio & Silva, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 20 do corrente ou nas seguintes; e dos embargos de nullidade n. 2.632, embargante Antonio Barcellos Borges, embargado José Vicente Marella; n. 2.753, embargan'e Maria Julia Franco, embargado Antonio Ignacio da Rocha; n. 2.881, embargante, José de Azevedo Cunha, embargado Antonio Alves Loureiro; n. 3.002, embargantes Barbosa Albuquerque & Comp., embargado Dr. João de Sá e Albuquerque; e o dos embargos de declaração n. 3.058, embargante Eduardo J. Smart, embargado João Ricardo Whyte; e o dos de restituição n. 3.882 (adiado), terão logar na sessão de Camaras reunidas convocada para o mesmo dia,

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 do janeiro de 1905. — No impedimento do Dr. secretario, o amanuen e Henrique Wanderley.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma préviamento organizado pela congregação e approvado pelo Sr. Ministro.
São requisitos necessarios para a admissão

ao concurso:

1°, a qualidade de cidadão brazileiro; 2°, moralidade provada em folha cor-

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma nora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de con-formidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá a votação, por e-crutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desdo logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos

candidatos não excluidos.
Concluida a votação e em acto successivo. a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que jul-

gar preferivel.

O director enviará ao Ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas. bem como uma informação minuciosa sobro todas as circumstancias occorridas, comminicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habditações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ão Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condi-ções, os concurrentes que ja pertencerem ao quadro dos emprezados do Museu. Secretaria do Museu Nacional, 24 de dez-

embro de 1904. — Miranda Ribeiro, secretario.

Directoria Geral de Saudo Publica

De ordem do Sr Dr. director geral de Suido Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos prelios abaixo mencionado, a comparecerom ne la directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram leitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Providencia ns. 31, 33,37 e 61. Rua do Costa ns. 11 e 17. Rua Barão de S. Felix n. 160.

Rua da America n. 141.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de janeiro de 1905.— O secretario, Dr. J. Pedroso,

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos pro-dios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que so acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Cotovello n. 32. Rua Senador Pompeu n. 262. Rua Capitão Senna ns. 16 e 18. Rua da Candelaria ns. 27 e 43. Besco João Ignacio n. 10, sobrado. Becco João Ignacion. 10, terreo.

Secretaria da Directoria Geral de Saulo Publica, 18 de janeiro de 1905.—O secrotario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director goral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerent. nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomar conhe-z cimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que, se acham situados os referidos predios, sob-

as penas da lei:
Rua D. Anna Nery ns. 122 e 122 A.
Rua Dr. Dias da Cruz n. 14.
Secretaria da Directoria Geral de Saudo
Publica. 19 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefo de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim do tomarem conhecimento das intimações que lhes foram foitas pelo inspector sanitario na zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Frei Caneca n. 261.
Rua de S. Carlos n. 92 (fundos),
Rua de S. Roberto n. 30.
Rua Barão de Petropolis n. 19,
Rua Dr. Aristides Lobo n. 92.
Rua Conselheiro Pereira Franco n. 22,
Rua Benedicto Hyppolito n. 161.
Rua Visconde de Sapucahy n. 68,
Rua D. Feliciana n. 85.
Rua de S. Christovão n. 73.
Rua Machado Coelho n. 170.
Rua Nova de S. Leopoldo n. 14,
Rua Miguel de Frias n. 21.
Rua Machado Coelho n. 30,
Rua Abilio n. A I.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 275.
Praia do Cajú n. 2.
Rua do Bomfim n. 27.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro. 20 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores. dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de Monte Alverne n. 11.

Rua de Mente Alverne n. 11 A.
Rua Vidal de Negreiros n. 55.

Travesa Souza Pinto n. 1 A.
Rua Capitão Senna n. 22 A.
Rua do Jogo da Bolla n. 24.

Rua Capitão Senna n. 14.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de janeiro de 1995.—Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contado desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas relo inspector sanitario da zona em que se acham situados es referidos predios, sob as penas da lei:

Boulevard 28 do Setembro ns. 1 (padaria),

134 e 142. Rua Boa Vista ns. 7 e 14 A. Rua do Mattoso ns. 117 e 125 C. Rua Francisco Eugenio n. 5 (avenida). Secretaria da Directoria Geral de Publica,

24 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, Olymnia de Niemeyer chefe de secção. (,

Directoria Geral de Saudo Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, a se verem proces ar, de accordo com o rozulamento sanitario vigente:

Pela 3ª delegacia de saude:

Luiz Lino Tavares, residente a Igreja de S. Pedro, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.058, referente ao predio n. 25 da rua Evaristo da Veiga, infringindo o § 2º do art. 98, do regulamento sanitario.

Pela 7ª delegacia de saude:

José Valentim Dunham, residente à rua do Bispo n. 39, multado em 100\$, por ter alugado o predio à rua Ma or Foaseca n. 9 A, sem ter cumprido a intimação que lhe foi feita para fazer melhoramentos no mesmo, infringindo o § II do art. 98 do referido regulamento.

Antonio Saraiva de Andrade, residente a rua Dezenove de Fevereiro n. 80, multado em 200\$, por ter alugado o predio n. 17 da rua Esperança, sem ter cumprido a intimação que lhe foi feita para fazer melhoramentos no mesmo, infringindo o § II do art. 98 do referido regulamento.

Pela 8º delegacia de saude:

Maximino Maia, residente a rua do Consultorio n. 2 (armazem), multado em 2003, por não ter dado cumprimento a intimação, que assignou em 11 de maio do anno passado, relativa a melhoramentos na estalagem, pela qual é responsavel, sita á rua e numero supra citados, infringindo o § 1º do art. 98 do referido regulamento.

Henrique Alvos Pinto, residente a rua Filippe Camara n. 15 B, multado em 69\$, por não ter notificado a existencia de dous casos variola no predio supra citado, infringindo a lettra A do art. 135 do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, o chefe de secção, Olympio de Nicmeyer.

Obras do Ministerio da Justição Negocios Interiores

Neste escriptorio, á rua do: Invalidos n. 67, receber-se-hão propostas, em carta fechada, para fornecimento e collocação de lagedo de cantaria apicoada nos passeios das ruas «Francisco Eugenio» e «Oliveira Fausto», junto ao proprio nacional onde funcciona a Escola Correcional Quanze de Novembro.

A concurrencia versará sobre o preço total das obras, prazo para a sua terminação e

idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, sem emendas accrescimos, razuras ou defeitos, que prejudiquem á sua el treza, e conter o preço total das obras, por extenso e em alganismo.

Igualmente, deverão vir acompanhadas de documentos comprobatorios de terem os concurrentes pago os impostos federaes do industrias e profisões, e haverem caucionado no Thesouro Federal a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Neste escriptorio aos Srs. proponentes serão fornecidas, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações de que carecerem, e as bases que deverão servir para a celebração do mesmo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer quaesquer condições deste chital e não mencionarem precisamente a residencia, officina ou escriptorio dos proposentes, na presença dos quaes serão abertas e Nas no dia 25 do mez corrente, ás 2 horas da tarde em ponto.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 18 de janeiro de 1905. — O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

No dia 25 do mez corrente, as 2 horas da tarde, em ponto, serão recebidas propostas, neste escriptorio, a rua dos Invalidos n. 67, para a execução de varias obras e pintura no proprio nacional n. 34 da prata da Saudade, annexo ao Hospicio de Alienados.

Poderão concorrer todos os candidates que apresentarem documentos comprovando o pagamento do imposto federal de industrias e profissões, e da caução de cem mil reis (100\$) para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A concurrencia versará sobre o preço total das obras, prazo maximo para a sua execução.

e idoncidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente datadas, assignadas o estampilhadas, som emendas, accessorios, razuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, e moncionar o preço total das obras, por extenso e em algarismos.

No Hospicio, achar-se-ha, nos dias uteis, das 12 às 3 horas da tarde, um empregado deste escriptorio, que fornecerá aos Srs. proponentes codas as explicações de que carecerem, e, outrosim, lhes mostrará as bases que deverão servir, para lavrar-se o dito contracto.

Não serão acceitas as propostas que deixarem de satisfazer quaesquer condições deste edital, e não indicarem com precisão a residencia, officina, ou escriptorio dos concurrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia e hora acima fixados.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 14 de janeiro de 1905.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

No dia 4 de fevereiro vindouro, ás 2 horas da tarde em ponto, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de diversas obras no edificio da Faculdade de Medicina.

Peterio concorrer todos os candidatos que a carem documentos comprovando o peresto do imposto federal de industrias e professões e da canção de 200\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A concurrencia versará sobre o preço total dos obras, prazo múximo para a sua execução e idone dade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente datadas, assignadas e estampilhadas, sem emendas, accrescimos, razuras ou defeitos, quo prejudiquem a sua clareza, e mencionar o preço total das obras por extenso e om algarismos.

Neste escriptorio, aos Srs. proponentes serão fornecidas, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações de que carecerem e as bases que deverão servir para a celebração do mesmo contracto.

Não serão acceitas as propostas que deixarem de satisfazer quae quer condições desto edital e não indicarem com precisão a residencia, officina ou escriptorio dos concurrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia e hora acima declarados.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 21 de janeiro de 1605.— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos. (.

Directoria das Rendas Publicas

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS CAMPOS DE PASTAGEM DA FAZENDA NACIO-NAL DE SANTA GRUZ, MEDIANTE AS CONDI-ÇÕES SEGUINTES

O arrendatario sujeitar-se-ha a fiscalização de um funccionario nomeado pelo Ministerio da Fazenda, com o direito de visitar os campos em conducção fornecida por aquelle, sendo recolhida por semestres adeantados, pelo contractante, a quantia annual de 6:000\$ para pagamento do mesmo fiscal.

O arrendatario não poderá cobrar pelos animaes que pastarem na fazenda quantia superior a 100 réis diarios, nem estabelecer desigualdades de preço a favor de determinado individuo, sendo, portanto, uniforme para todos a taxa a pagar.

O arrendatario não poderá recusar a admissão nos campos de gado de qualquer especie, salvo molestia contagiosa deste, debito para com o arrendatario, ou outro qualquer motivo justificavel, sempre a juizo do fiscal.

Terão direito à pastagem gratuita todos os animaes pertencentes ao Governo,

Em garantia do contracto será depositada no Thesouro Federal a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) em dinheiro ou apolices que o arrendatario perderá, em favor do mesmo Thesouro, no caso de declaração de caducidade, a qual será determinada por despacho do Ministerio da Fazenda, independente de intimação judiciaria.

A infraçção do qualquer das clausulas do contracto será punida com a multa de 1:000\$, imposta por este ministerio, elevada ao dobro na reincidencia e seguida da declaração de caducidade na hypothese de 3ª vez incorrer o contractante na mesma falta.

Si a multa não for paga no prazo de oito dias a contar da data da sua imposição, será a mesma deduzida da caução, a qual será integrada no prazo de 48 horas, sob pena de caducidade.

A contribuição do arrendamento será reco-Ihida ao Thesouro em prestações bi-mensaes • 9ª

O arrendatario obriga-se a conservar, a sua custa, em perfeito estado, os campos e vallas, os rios, canaes, pontes, estivas, diques «Taipas dos Jesuitas» e demais bemfeitorias, obrigando-se, findo o prazo do arrendamento, a entregar tudo ao Governo no referido estado de conservação, sem direito a indemnização de especio alguma.

O arrendatario obriga-se mais:

a) a fazer a limpeza dos rios Itaguahy, Guandú-mirim e Guandú, nas secções denominadas Curtume e D. Pedro II; do canal do Itá e das vallas Santa Luzia, S. Francisco e S. Domingos e nas suas barras, fazendo o reçado e respectivo destacamento, tanto no leito, como nas margens, nestas na largura de dous metros de cada uma e nas extensões necessarias, servindo de base para esses trabalhos as especificações e quantidades dos mesmos, constantes do orçamento apresentado pelo engenheiro da la secção da dita fazenda, incluso em processo; extrahindo, além disso, dos leitos dos mesmos rios, canaes e vallas, quaesquer vegetações e madeiras que os atulhem, regularizando-os por meio de excavações, de modo a estabelecer, sem obstaculo algum, tanto quanto possivel. declividade necessaria para o facil escoamento das aguas, para o que se levantarão

os perfis longitudinaes e transversaes, quando precisos, dos leitos dos referidos cursos de agua, traçando nelles as grades e encientes, pelas quaes se terão as cotas das excavações ou dragagens a fazer, devendo o arrendatario abrir as vallas que se reconheçam necessarias para o deseccamento dos campos alagados, depois da limpeza e mais trabalhos acima referidos;

b) a desobstruir e regularizar do mesmo modo as vallas lateraes ao aterrado de Itaguahy, dando-lhes as declividades precisas para o escoamento de suas aguas nos cursos de agua acima mencionados, lançando no mesmo aterrado as terras extrahidas de modo a regularizal-o;

c) a fazer a reconstrucção dos diques denominados «Taipas dos Jesuitas» e reparação do registro de descarga, afim de, com a represa das aguas das enchentes, evitar a sua invasão nos campos e servir de reservatorio para o caso de secca;

d) a fazer o plantio de arvores de sombra nos campos para abrigo do gado contra a chuva e o sol, de modo a formarem grupos, a imitação dos capões no Rio Grande do Sul:

e) a construir sois pontes de madeira, conforme o desenho do respectivo projecto no processo junto, para a travessia entre os campos de S. José e S. Luiz, entre este e o de Roma no río Guandú, entre os de Roma e Santo Agostinho na valla de S. Francisco, entre os de S. Miguel e S. Paulo na mesma valla, entre os de S. Marcos e Jacarehy no canal do Itá e entre os de Jacarehy e S. Paulo no río Guandú, além de estivas que se tornem necessarias;

f) a fazer a replantação e cultura dos pastos nos campos para o seu sanoamento, empregando para lavral-os o arádo;

g) a construir dous bebedouros em cada campo, alimentando-os com agua potavel de poços, onde não a houver corrente, ou encanando-as;

h) a cerear os empos nos limites com terras de particulares e da mesm i fazenda, onde seja conveniente por meio de vallados e cercas vivas, ou de arame galvanizado com postes de madeira apropriada, distanciados convenientemente e fios em numero sufficiente para vedar a passagem do gado, cercando do mesmo medo a valla do sangue do matadouro e o canal do Itá, desdo o ponto em que a receber até a sua foz, para impedir que o gado beba agua nesse trecho dos referidos canal e valla e se alimente de pasto sujeito ao extravasamento de aguas desta,

11*

O arrendatario deverá dar principio á execução do respectivo contracto pelos trabalhos mais urgentes e de maior monta, no prazo de 60 dias da data do contracto e terminal-os no prazo de tres annos da mesma data.

124

O arrendatario não poderá transferir o respectivo contracto sem a necessaria annuencia do Ministerio da Fazenda, que poderá negal-a,

A concurrencia versará sobre o preço do arrendamento annual, servindo de base o de 10:000\$; sobre o prazo, que não póde exceder de 25 annos, e idoneidade do proponente.

O proponente lará acompanhar a sua proposta do recibo do deposito de 5:000\$ na Thesouraria Geral do Thesouro, para garantia da assignatura do contracto pelo que for preferido; perdendo essa quantia em favor dos cofres publicos, caso não assigne o dito contracto.

As propostas serão recebidas na Directoria das Rendas Publicas até o dia 26 de janeiro de 1905, ás 2 horas da tarde, em que serão abertas na presença dos concurrentes com as formalidades do estylo; devendo se achar con-

tidas em cartas fechadas e lacradas e conter as importancias por extenso e em algarismo, não tendo emendas nem razuras, não sendo acceita a que não estiver em taes condições, ou não for acompanhada do recibo do mencionado deposito.

Para a assignatura do contracto pelo proponente, preferido por despacho do Ministerio da Fazenda, terá aquello que exhibir o recibo da caução de que trata a clausula 5ª, tendo para isso o prazo de 10 dias, contados da publicação do alludido despacho, findo o qual o não tendo feito a mesma caução, perderá o direito sobre o deposito feito para garantia da assignatura do contrato, acima referido.

Deverá ao mesmo tempo provar ter feito a entrada de 3:000\$ para pagamento do fiscal, de que trata a clausula la sob pena, si não o fizer, de não poder assignar o contrato, perdendo o respectivo deposito.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 28 de dezembro de 1904.—Antonio Oscar Tuvares da Costa, director interino. (*)

Pagadoria do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director de Contabilidado do Thesouro Federal, faço publico que, a contar do mez de fevereiro proximo futuro em deante, os pagamentos effectuados por esta repartição serão de accordo com a tabella abaixo transcripta:

Primeiro dia util

Chefe do Estado e Gabinete, Secretarias do Exterior, Justiça, Viação, Senado e Camara, Aposentados de todos os Ministerios, Juizos Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil o Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, Pretores, Tribunal de Contas, Thesouro, Extinctos, Fiscaes de Bancos, Inspectoria de Obras Publicas o Archivo Publico.

Segundo dia util

Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação, Caixa de Amertização, Directoria de Estatistica, Segunda do Exterior, Avulsas da Justiça e Fazenda, Secretaria da Policia, Reformados de Policia e de Bombeiros, Saude Publica, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Instituto Surdos-Mudos e Museu Nacional.

Terceiro dia util

Faculdade de Medicina, Casa da Moe'a, Imprensa Nacional e Diario Official, Sexta da Viação, Junta Commercial, Laboratorio Nacional de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinzo de Novembro, Casas de Detenção Correcção, Estatistica Commercial, Instituto Nacional de Musica, Bibliotheca Nacional, Serventuarios do Culto Catholico e Escola do Bellas Artes.

Quarto dia util

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montopio e Diversas Pensões da Marinha.

Quinto dia util

Instituto Benjamin Constant, Montepio o Diversas Pensões da Guerra.

Sexto dia util

Delegados e Escrivãos de Policia, Inspectores Urbanos, Montepio civil da Fazenda **e** Ponsões.

Selimo dia util

Inspectores Suburbanos, Montepio civil da Justica, Marinha e Guerra.

Oitavo dia util

Montepio civil da Viação e do Exteri**or e** Pracas de Pret. Nono dia util .

Melo-soldo e Material.

· OBSERVAÇÕES

As folhas das tres Secretarias de Estado passam a ser pagas no segundo dia util, as do Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appel-lação e Caixa de Amortização no terceiro dia util, emquanto durarem as sessões do Congresso Nacional.

As folhas depois de annunciadas só serão pagas as quartas-feiras e sabbados depois do dia 10 e do seguinto modo: ás quartas-feiras, Possoal activo, Aposentados, Pensões, Praças de Pret, Montepio e Diversas Pensões da Marinha e Guerra; aos sabbados, Pessoal activo, Meio-soldo e Montepio civil de todos os Mi-

O pagamento do Material será effectuado do nono dia util, ao fim de cada mez.

Nenhum pagamento será feito sem preceder annuncio.

Pagadoria do Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1905. - Rodolpho Costa Tinoco,

Caixa de Amertização

Em virtule da resolução da Exm. Junta Administrativa, de 23 de dezembro ultimo. e ordem do Sr. inspector. faz-se publico que, no dia 23 do corrente, serão emittidas as notas de 500\$ da 8º estampa, serio lº, cujos signaes são os seguintes:

ANVERSO

E' emmoldurada á Renascença. Vê-se á direita uma moça, representando a Fortuna, apoiada sobre emblemas da Marinha, e dirigindo o Commercio, personificado em um menino.

esquerda, outra moça, representando a Agricultura, cujos productos exhibe, ao pe, outro menino sobraçando um feixo de

Na parte superior de cada lado da nota, os algarismos-500 e no cartucho do centro «Republica dos Estados Unidos do Brazil».

VERSO

A mesma moldura a Renascença. A' esquerda, a cabeça; á direita, as armas da Republica.

Na parte inferior, estão desenhadas praias de coqueiros. já de um, já de outro lado da cabeça, em filigrana, que se vê no centro, e nas quatro extremidades ca algarismos-

No centro da nota, a cabeça da Republica, em filigrana sombreada, e um pouco acima, o valor, tambeni indicado em filigrana som-breada—500 mil reis.

A impressão da nota é feita em papel rosa, muito pallido, de fundo de violeta claro, os dizeres e as gravuras—bistre marron.

Tanto a cabeça, como as armas da Republica nos escudos são impressas em verde claro.

Secção do papel-moeda, 21 de janeiro de 1905.—O chefe, João Antonio de Queiroga

Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

OBRAS NOVAS

Em virtude da deliberação do Conselho Fiscal, ex-vi da autorização constante do art. 2º n. 7, lettra A da Lei do Orçamento Geral n. 1,316, de 31 de dezembro findo, fica aberta nesta data concurrencia entre os Srs. profissionaes para a execução das obras pro-fectadas no edificio da Caixa Economica e Monto de Soccorro desta Capital.

1.0

DIARIO OFFICIAL

As obras projectadas comprehenderão igualmente os trabalhos de pintura de toda a parte accrescida do actual edificio.

A planta com as precisas especificações acha-se com o gerente abaixo assignado, podendo ser examinada pelos proponentes.

As propostas serão recebidas pelo gerente até o dia 12 de fevereiro, as 3 horas da tarde, em envoltorio fechado: tendo o nome do proponente e o logar de sua residencia.

Recebidas as propostas, depois de numeradas e rubricadas pelo gerente, serão relacionadas e entregues ao Dr. presidente do consellio fiscal para os fins convenientes.

Quaesquer esclarecimentos que forem precisos sobre as obras projectadas serão promptamente ministrados pelo gerente abaixo assignado.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1905 .- O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo, no corrente mez,os saldos de penhores vendidos em loilão de 25 de janeiro de 1900, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos até o dia 25 do corrente mez, correspondentes ás cautelas ns. 7.933, 1022, correspondentes as cautetas ns. 7,933, 8,000, 8,128, 8,204, 8,224, 8,281, 8,414, 8,415, 8,431, 8,432, 8,443, 8,471, 8,474, 8,508, 8,508, 8,614, 8,625, 8,671, 8,731, 8,836, 8,864, 8,908, 8,922, 8,961, 9,041, 9,095, 9,096, 9,106, 9,131, 9,276, 9,321, 9,374, 9,510, 9,511, 9,545, 9,570, 9,730, 9,889, 9,909, 10,085, 10,224, 10,241, 10,350, 10,466, 10,476 e 10,511.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1905.—O gerente, J. A. de Magathães Castro Sobrinho. (*

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder no dia 25 do corrente mez a venda, em leilão, dos penhores correspondentes as cautelas extrahidas ate 31 de dezembro de 1903, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até as duas horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1905.-0 gerento, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega faz-se publico, para conhecimento dos interessa-dos, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados. com signaes de avarias e faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez Terence, procedente de Liver-pool, entrado em dezembro de 1904.—Manifesto n. 937.

Armazem n. 9 - CASC: 1 caixa n. 1. repregada.

EJS: 1 dita n. 26, idem.

MB—HCH: I dita n. 3.486, idem. Dia: I barrica n. 157, idem. Z: I caixa n. 4.542, avariada. PC: 3 barris sem numero, vazios. MJC: 12 ditas sem numero, idem. Soares: 4 ditas idem, idem. JJGC: 1 barril idem, idem. Sem marca: 3 ditos idem, idem, ZRC: 1 dito idem, idem. Freire: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez Magellan, procedente de Liverpool, entrado em 3 de novembro de 1904.

-Manifesto n. 788. Armazem n. 12 — Honorio Bicalho—Mo vo -E. F. C. Brazil: 1 caixa n, 1,170, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.171, idem. AV&C: 1 dita n. 27, idem. CsM: 1 dita n. 7,301, idem. GCC—HCH: 1 dita n. 45, idem.

LLC: 1 amarrado sem numero, com 3 baldes.

DG-HCH: 1 barrica n. 56, repregada. CGC: 1 dita n. 626, idem. JMO-HCH: 1 gigo n. 121, ldem.

Idem: I dito n. 123, idem. Vapor inglez Oropeza, procedente de Liverpool, entrado em 30 de dezembro de 1904. -Manifesto n. 936.

Armazem n. 15-FS-R: 1 caixa n. 6.476,

repregada.
GR: 1 dita n. 1.005, idem.
H: 1 dita n. 11.407, avariada.
Idem: 1 dita n. 11.380, idem. Idem: 1 dita n. 11.396, idem. Idem: 1 dita n. 11.398, repregada.

Idem: 1 dita n. 11,290, idem.

HMC: 1 dita n. 682, repregada e avariada.

J-R-C-C: 2 ditas ns. 81 e 85, idem

J: 1 dita n. 6.063, iden. LSD: 1 dita n.1.118, idem, idem. Idem: 1 dita n. 1.119, avariada. CG: 2 ditas ns. 31 e 32, reprezada. MG—C: 1 dita n. 1, reprezada e avariada.

Idem: I dita n. 2, avariada. JR—C: 2 ditas ns. 8.543 e 8.036, repregadas e avariadas.

DCP: 2 ditas ns. 7,446 e 7,441, idem. idem.

DC: 1 dita n. 484, idem, idem. EM—C: 1 dita n. 4,284, idem, idem. ESC: 2 ditas ns. 21,031 e 21,032, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 21.029, repregada. Idem: 1 dita n. 21.030, avariada.

Vapor allemão Halle, procedente de Bremen, entrado em 29 de novembro de 1904.—Manifesto n. 766.

Armazem da Estiva-MRS: 1 caixa n. 3.811. repregada e avariada.

CC-125: 1 barrica n. 377, reprogada. Armazom das Amostras — JMC: 1 caixa n, 7.719, idem.

Armazem da Estiva—Casa Garibalde; 1 ditan. 3.711, quebrada e avariada. EC: 1 ditan. 2.195, idem, idem. Cisa Garibalde: 1 dita n. 3.715, idem,

idem.

Idem: 1 dita n. 3.712, idem, idem. JMC: 1 barrica n. 297, repregada. Casa Garibalde: 1 caixa n. 3.713, repregada o avariada.

Armazem n. 10-PCC: 1 dita n. 797, idem.

iem.
Idem: 1 dita n. 798, idem, idem.
ESC: 1 dita n. 2.453, idem, idem.
RJ: 1 dita n. 905, idem, idem.
EEFM: 1 dita n. 34, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 36, idem, idem.
Vapor allemão P. Waldemar, procedente

de Hamburgo, entrado em 24 de dezembro de 1904—Manifesto n. 922. Armazem n. 1 —ARPC: 1 amarrado nu-

mero 939, repregado e avariado. CG: 1 caixa n. 21,230, idem idem.

DCC: 1 dita n. 2.320, idem.

Idem: 1 dita n. 2.321, idem.

FA: 1 dita n. 6.472, idem.

KH: 1 dita n. 9.408, idem. SL: 1 dita n. 4.844, avariada. VUC: 1 dita n. 2.566, repregada. Vapor inglez Terence, procedente do Liver-pool, entrado em 7 de janeiro de 1905. Armazem n. 9 -SMC: 1 caixa n. 1.552, SAC-B: 1 dita n. 580, idem. Idem: 1 dita n. 582, idem. SMC: 1 dita n. 1.564, repregada. Z: 1 dita n. 4.534, avariada. Idem: 1 dita n. 4.539, idem, Idem: 1 dita n. 4.543, idem, Idem: 1 dita n. 4.543, idem,
Idem: 1 dita n. 4.544, idem.
Idem: 1 dita n. 4.515, idem,
Idem: 1 dita n. 4.553, idem.
Idem: 1 dita n. 4.558, repregada,
Idem: 1 dita n. 4.556, idem.
AVZ: 1 dita n. 12, avariada.
ARM: 1 dita n. 51, repregada.
Idem: 1 dita n. 198, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 199, idem idem. Idem: 1 dita n. 199, idem idem, CCC: 1 dita n. 64, idem. CSC: 1 dita n. 134, avariada. IIQ: 1 dita n. 8.140, idem. JT: 1 dita n. 16, repregada, JLO: 1 gigo n. 8, 136, idem, SAC: 1 caixa n. 23, idem. SM-R-W: 1 dita n. 7, 125, avariada, Vapor allemão Halle, procedente de Bre-men, entrado em 29 de novembro de 1901.— Maniseston. 766. Armazem n. 10-RJ: 2 caixas ns. 902 e 910, repregada. Idem: 2 ditas ns. 904 e 908, idem. Idem: 1 dita n. 911, idem idem. L: 1 dita n. 688, idem idem. HIFD: 1 dita n. 1.158, idem idem. Idem: 1 dita n. 1.162, idem idem. RJ: 1 dita n. 784, idem idem. Idem: 1 dita n. 905, idem idem. Idem: 1 dita n. 620, idem idem. J-R-C: I dita n. 8.485, idem idem. BJT: 1 dita n. 6, idem idem. L—R: 1 dita n. 9,727, idem idem. Idem: 1 dita n. 9,728, idem idem. JRC: 1 dita n. 14, idem idem. Armazem da Estiva-Casa Garibalde: I dita n. 3.714, idem idem. MRS: 1 dita n. 3.813, idem idem. EC: 1 dita n. 3.840, idem idem. MRS: 1 dita n. 3.812, Idem idem. MRS: 1 dita n. 3.812, Idem idem. LC: 1 barrica n. 405, idem idem. RAN: 1 dita n. 737 idem idem. Vapor francez Caravellas, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro-de 1904.-Manisesto n. 792. Armazem n. 9-BC: 1 caixa n. 207, avariada. AC: 1 dita n. 1.215, repregada. JLFC—GA: 1 dita n. 1.730, idem. JP: 1 dita n. 645, idem. BC: 1 dita n. 301, idem. EAP — Petropolis: 1 dita sem numero, idem. Cia: 1 dita n. 5.920, idem. BC: I barrica n. 302, avariada. Idem: 1 dita n. 303, idem. MG: 1 dita n. 3.447, idem. MG: 1 dita n. 3.447, dem.

MAC: 1 caixa n. 4, repregada.

CG: 1 dita n. 29, idem.

Idem: 1 dita n. 33, avariada.

Vapor inglez Danube, procedente de Southampton, entrado em 6 de novembro de 1901.—Manifesto n. 799. Armazem n. 3-GD: 1 caixa n. 10.915, repregada e avariada. S&C-H: 1 dita n. 10.945, idem. Armazem n. 3-H: 1 caixa n. 10.955, repregada. Idem: 1 dita n. 10.950, idem. Idom: 1 dita n. 10.949, repregada o ava-Idem: I dita n. 10.948, repregada. JMC: 1 dita n. 145, idem. KFC: 1 dita n. 40, idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

MFM: 1 dita n. 6.194, idem. PC-M: 1 dita n. 6.094, Idem.
PC-M: 1 dita n. 6.060, avariada.
VUC: 1 dita n. 1.538, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.542, idem.
Idem: 1 dita n. 89, idem.
H: 1 dita n. 10.947, idem.
RDC: 1 dita n. 37, idem.
RDC: 1 dita n. 37, idem. R-16: 1 dita n. 246, idem. T&B: 1 dita n. 2,378, idem. Idem: 1 dita n. 2,374, idem. Idem: 1 dita n. 2,374, idem. Idem: ! dita n. 2.371, repregada. Vapor Francez Canarios, procedente do Havre, entrado om 5 de janeiro de 1905 Manifesto a. 11. Trapiche da ordem-PC: 2 caixas, sem nucioro, com fallas, Latrairo: I dita, sem numero, idem, JJCC: I dita, sem numero, idem. BS-II-C: 6 ditas, idem. BSC: 2 ditas, som numero, idem. A-C-S-9.343: 1 dita, sem uumoro. Idem. Vapor inglez Danube, procedente de Southampton, entrado em 6 de novembro de 1904—Manifesto n. 199. Armazem n. 3-AVC: 2 caixas ns. 161 e 160, repregadas. A&C: 2 ditas ns. 810 c 729, idem. Idem: 2 ditas ns. 792 c 730, idem. Idem: 8 ditas n. 735, idem. B-B-C: 1 dita n. 153, idem: Idem: 1 dita n. 154, idem. BC: 1 dita n. 1.237, idem. E-C&A: 1 dita n. 1.211, idem. Idem: 1 dita n. 1.207, idem. ETSII: 1 fardo n. 14, avariado, T: 1 caixa n. 1.406, repregada. G-se-D: 1 deta n. 163, avariada. Vapor inglez Las Palmas, procedente de Genova, entrado em 7 de janeiro de 1905— Manifesto n. 17. Trapiche Rio de Janeiro-FL: 4 bordalezas sem numero, com falta. VFC: 1 dita n. 433, com falta. Vapor inglez Thespis, entrado em 9 de janeiro de 1905.--Manifesto n. 901. Trapiche da Saude-PI; 7 saccos sem numero, su eitos a vistoria. Torres: I caixa sem numero, idem. Vapor inglez Danube, procedente de Southampton, entrado em 6 de novembro de 1901.—Manifesto n. 799. Armazem n. 3-RD: I caixa n. 6,900. repregada. SM-R-M: 1 dita n. 6.990, idem. Idem: 1 dita n. 6.987, ide:n. SPC: 1 dita n. 1.646, avariada. SM-R-M: 1 dita n. 6.935, idem. -S: 1 dita n. 356, repregada. 12: I dita n. 455, idem. Idem: 1 dita n. 457, idem. TB; 1 dita n. 2.361, i lem. Idem: 1 dita n. 2.351, idem,

Idem: l dita n. 2,354, idem. Idem: l dita n. 2,349, idem. Idem: l dita n. 2,361, idem. Idem: 1 dita n. 2,369, idem. Vapor inglez Virgit, procedente de Londres, entrado em 3 de novembro de 1901. - Manifesto n. 775. Armazem n. 3-EKT: 1 caixa n. 1.308,

reprezada.

Idem: 1 dita n. 1.309. idem. Vapor austriaco procedente de Melpomone,

entrado em 11 de novembro de 1904. — Manifesto.

Armazem das amostras—Alberto de Faria:

1 caixa sem numero, reprezada.

Idem: I dita idem, idem.

Vapor francez Duperre, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1904.

—Manifesto n. 775.

Despacho sobre agua FA: 2 caixas sem numero y perre cado.

numero, reprezada.
Idem: I dita idem, idem.

CMC: 2 ditas sem numeros, idem,

Janeiro - 1905 Idem. 1 dita idem, idem. FA: 2 ditas ns. 10, 2, idem. Idem: 1 dita n. 5, idem. Borboleta: 1 dita n. 4, idem. FA: 2 ditas sem numero, idem, DSE: 2 ditas ns, 75, 75, idem. FA: 2 ditas ns. 2, 7, idem. Idem: 1 dita n. 1, idem. C: 1 dita sem numero, idem. Errm L: 3 latas sem numero vasando. Vapor francez Poilou procedente de Marselha entrado em 4 do novembro de 1904— Maniscoto n. 793. Despacho sobre agua — CC-A : 2 caixas ns. 120, 120, repregadas. Idem: 2 ditas ns. 120, 120, idem.
Idem: 2 ditas ns. 120, 120, idem.
Despacho sobre agua — AMC: 2 caixas ns. 168 e 204, repregadas. Idem: 2 ditas ns. 105 e 118, idem. Idem: 2 ditas ns. 225 e 173, idem. C—C—A: 2 ditas ns. 127 e 116, idem. HMC: 2 ditas ns. 44 e 33, idem idem. Idem: 1 dita n. 8, idem. CRP: 1 dita n. 43, idem.
LC: 1 dita n. 39, idem.
Vapor francez Cordillère, procedente de
Boulogne, entrado em 17 de novembro de 1904. Armazem n. 9-Werneck: I caixa n.2.025; repregada. Idem: 1 dita n. 2.010, idem. Idem: 1 dita n. 2.014, idem. JN: 1 dita n. 5.421, idem. HSC: 1 dita n. 1, idem. FIIN: 1 dita n. 22,285, idem. IIK: 1 dita n. 3.190, idem. Idem: 1 dita n. 3.189, idem.

JBF: 1 dita n. 2.013, idem.

FA: 2 ditas ns. 6 e 5, idem. Idem: 1 dita n. 2, idem.
BC—R: 1 dita n. 131, idem. Idem: 1 dita n. 131, tdem.
Idem: 1 dita n. 132, avariada.

SNA: 1 dita n. 34, idem.
CP: 1 dita n. 3, repregada.
TBC: 1 dita 930, idem.
BCC: 1 dita n. 132, idem.
ASC—170: 1 dita sem numero, idem. BB: 2 ditas ns. 14 e 20, idem. SAC: 1 dita n. 834, idem. TLC: 2 ditas ns. 137 e 145, iIem.
P: 1 dita n. 1.293, idem. MWC: 1 dita n. 4.426, repregada e avariada. Idem: 1 dita n. 4.436, idem idem. EF: 1 dita n. 169, idem idem.

FYA: I dita sem numero, repregada.
Vapor italiano Rio Amazonas, procedento
de Genova, entrado em 9 de novembro de
1901.—Maniesto n. 801.

Armazem n. 6-HC-L: 1 caixa n. 5.157,

reprezada e avariada. VFC: 1 garrafão n. 366, idem idem. Vapor italiano Las Palmas, procedente do Genova, entrado em 7 de novembro de 1904.

-Manifosto n. 793.

Armazem n. 8 — AM: 1 caixa n. 9, repregada e avariadı.

Japoneza: 1 dita n. 9, idem idem. LC: 1 dita n. 6.583, idem idem. Idem: 1 dita n. 6.580, idem idem. FC: 1 dita n. 501, idem idem.

Vapor inglez Danube, procedente de Southampton, entrado em 6 de novembro de 1904.—Manifesto n. 799.

Armazem n. 3-Botanico-PLS: 1 bareil

n. 434, vasando. Idem: 1 dito n. 432, idem.

Idem: 1 dito n. 433, idem. Idem: 1 dito n. 436, idem. Idem: 1 dita n. 435, idem. Idem: 1 dito n. 431, idem. W: 1 lata sem numero, vasia. Idem: 12 ditas, idem, vasando. Alfandega do Rio de Janei ro, 16 de janeiro

de 1905. - Pelo inspector, M. F. Barros.

^aMinisterio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

-Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Estado do Rio Grande do Norte-Natal

Aviso aos navegantes que a boia do baixo «Genipabů» ao NÉSW do pharol Reis Magos, de que tratou o aviso desta directoria n. 24. de 19 de dezembro ultimo, foi de novo collo**cada e**m seu logar.

Directoria de Hydrographia, 23 de janeiro de 1905 .- O director, Othon Bulhão.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos: n. 2-padaria e n. 8-fazendas

Tendo sido annulladas as concurrencias para o fornecimento dos artigos dos grupos n. 2-padaria e n. 8-fazendas, durante o anno de 1905, de ordem do Sr. vice-almi-rante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n.27, da 1º secção, de 10 de janeiro do corrente anno, faço publico que, om concurrencia do Conselho Economico a realizar-so em 25 do corrente, ás 12 horas da tarde, serão recebidas e abertas propostas para o fornceimento dos artigos dos grupos acima citados, durante o já mencionado anne, a Marinha Nacional.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no Diario Official de 1 e 5 de outubro do anno

proximo findo.

Para sciencia dos interessados, se declara que a inscripção de concurrentes ficará encerrada no dia 24 do corrente, ás 2 horas da

Para mais informações, poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, a liha das Cobras, das 11 horas da mamhã as 2 da tarde.

Commi sariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 18 de janeiro de 1905. — O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Sousa,

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do fluente, até ás 11 horas da manha, para o fornecimento dos seguintes artigos:

1.000 bonets com pala para asylados.
100 gorros para musicos do artilharia de

campanha. 100 gorros para musicos de artilharia de

posição. 100 gorros para musicos de cavallaria.

1.000 gorros para musicos do infantaria. 30 gorros para musicos de engenharia. 14720 gorros para praças de artilharia de

campanha.

1.470 gorros para praças de artilharia de posição. 1.210 gorros para praças de cavallaria.

7,550 gorros para praças de infantaria.

240 gorros para praças de engenharia. 50 kepis para musicos de artilharia de

campanha,
50 kepis para musicos de artilharia de
posição.
20 kepis para musicos de cavallaria.
715 kepis para musicos de engenharia.
200 konis para praças de artilharia de 300 kepis para praças de artilharia de

campanha. -300 kepis para praças de artilharia de posição.

300 kepis para praças de cavallaria. 1.000 kepis para praças de infantaria. 250 kepis para praças de engenharia.

12,300 pares de luvas do algodão.

44.000 pares de meias de algodão.

30.000 lencos de chita.

1.000 pares de platinas de corrente. 1.000 ponchos de panno.

1.000 capacetes de cortiça para praças de infantaria.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amoscras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de reis (1:000\$000) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concurrencia, os pretendentes deverão apresentar, até o dia 24 do corrente, requerimento instruido com os documentos seguintes: certidão de contracto social, prova do ser negocianto matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedido para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicatas, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentos, que deverão compirecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se su eita-rem a multa de 5 %, caso recusem assignar o re-pectivo contracto.

Previne-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras, e bem assim aquellas cujos prazos de fornecimento excederem de cinco mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de janeiro de 1905, - Coronel graduado João Antonio de Carvatho, chefe da secção.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 3 do mez proximo futuro, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para inferiores do estado-maior

50 capas de oleado para kepis. 200 insignias de metal amarello,

2 kepis para engenharia.

8 kepis para artilharia de campanha. 15 kepis para artilharia de posição.

15 kepis para cavallaria. 60 kepis para infantaria.

90 pares de luvas de camurea. 120 pares de luvas de fio de Escossia.

6 pares de platinas de metal para arti-

Iharia do posição. 20 pares de platinas de metal para intantaria.

Para marvja

300 lenços de seda preta.

50 gravatas de seda preta, com laços. 25 bonets para patrões e machinistas.

10 bonets para loguistas. 80 bonets para remadores,

250 chapéos de olcado.

Para hospitaes e enfermarias

5,000 colchões cheios de capim.

200 pares de meias de la. 200 toalhas de linho.

200 toalhas felpudas para rosto.

5,000 travesseiros cheios de capim.

Para mesos

300 chapéos de palha.

100 cobertores de la escura,

500 esteiras de tabúa. As possoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos o documento da caução do um conto de reis (1:0003)

feita na Direcção Geral de Contabilidade da de 1905, — F. J. da Fonseca Braya, scero-Guerra.

Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, ató o dia I do mez proximo futuro, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser nogociante matriculado e bilhete do imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre, pedido para tomar parto na licitado procesa de casa commercial de tação, e outro pedindo guia para fazer a caucão.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprova, som razaras e assignadas pelos pro-prios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occa-sião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto

respectivo contracto.
Previne se que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierom acompanhadus das competentes amostras; e, bem assim aquellas cujos prazos de fornecimento excederem de cinco mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 23 de janeiro de 1905.— Coronel graduado João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Proposta para o fornecimento dos materiaes alaixo especificados

De ordem do Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, se recebem propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, des materiaes abaixo especificades, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, entregues no almoxarifado, na Ponta do Cajú, ondo o respectivo almoxarife dará aos interessados os modelos, etc.:
Seis lubrificadores de lubrificação visivel

(Nathan) para cylindros de locomotivas;

16 rodeiros para trucks de tender de locomotivas, conforme o desenho;

22 torneiras para duas caldeiras do locomotiva Baldwin, classe 8-16-C: sendo seis para prova, quatro para indicador, quatro para introducção ou retenção, quatro para injectores, duas para Nathan e duas para repuxo ou ventilador;

40 rodeiros para trucks de carros e vagons; Mobilia para dous carros de la classo;

8.000 parafusos de ferro, com porcas, para

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$, no Thesouro Federal, medianteguias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perdera o direito a essa quantia aquelle que, sondo preferido, se recusar a assignar o contracto, no prazo do cinco dias, a contar da data do aviso desta secrotaria.

O proponente, cuja proposta for acceita, fara um deposito no Thesouro Federal correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, para fiel execução do con-

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da canção prévia, serão entregues nesta repartição, no dia o hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concurrentes e não sendo acceitas as que forem

apresentadas posteriormente. Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de janeiro

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Faço publico, de ordem do Sr. administrador interino, que a administração recebe, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, propostas em cartas fechadas para o concerto radical do elevador da repartição.

Primeira secção da Administração dos Correios, 17 de janeiro de 1905.—O ajudante interino, José C. de Mesquita Soures. (*

Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da la vara no Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital lerem on delle noticia tiverem, on interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quêm mais der e major lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a D. Luiza Rosa de Mello, outrora Theophilo Felix Ma-Rosa de Mello, outrora chado, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa terrea á rua Maria Flora n.8, com porta e duas janellas de peitoril, medindo de frente 5th, 70 por 5th, 75 de fundos, construido de madeira, divisão de tabique, sendo dividido em quatro commodos, telha vã e cimento. Ao lado uma meia agua construida de madeira, aberta em cozinha, telha vă e chão cimentado, tudo edificado em um terreno que mede 11 metros de frente, igual largura na linha dos fundos por 66 metros de extensão, corcado de espinhos na frente, lado e fundos. Avaliada em 1:000\\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado, irá a terceira praca com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulli-dade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acina designados; e para que chegue ao co-nhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos audi-torios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de janeiro de 1905. E. cu. Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da la vara no Districto Federal, etc.:
Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interes ar possa que no prazo de 9 dias e no dia 21 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a D. Emilia Moncorvo de Mello na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa terrea, velha, arruinada, situárua Theophilo Ottoni n. 160, na freguezia do Sacomento do Districto Federal, feita do pedra,

cal e tijolos, aberta em um só armazem. chão, telha vã, tendo na frente um portão de madeira, cuja casa está interdicta e mede 6 por 8 metros de fundos, avaliada em 4:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 º/o; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, do 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá compurecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados; e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital sera publicado pela imprensa e affixado no logardo costume pelo perteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 días do mez de janeiro de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subserevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

O Dr. Go dofredo Xavier da Cunha, juiz federal da la vara no Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edita! Ierem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado ao Dr. Joaquim José de Siqueira, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio terreo sito à rua Migual de Frias n. 36, com uma porta e janella de pei-toril, med ndo de frente 5th,95, construido de frontal, portaes de madeira divisões de estuque e dividido em commodos para familia. Edificado em terreno que mede 42ººº,20 de extensão, com muro de ti olos aos lados e fundos. O predio precisa de concertos, avaliado em 4:000s. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praca com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si esta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado irá a terceira praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arre-matado pelo maior preco que for offerecido, sem que em hypothese alguna seja permittida acção de núllidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem quizer lançar deverá comparecer a praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados; e para que chegue ao conhecimento de todos; o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos au-ditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de janeiro de 1905. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da la vara no Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa.

ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 24 de corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao moio-dia, na casa n. 26 da

rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão do venda e arrematação a quem mais der e maior lance osferecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a José Joaquim Pereira Penha na execução que lho move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio assobradado á rua Barão de S. Felix n. 65, mede de frente 7m,60 por 29m,80 de fundos, tem duas janellas e porta com portadas de cantaria, é dividido em duas salas, dous quartos, uma alcova, area, cozinha e despensa, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada e de telha vã, tem mais um quintal que mode llm, 20 do extensão por 6m,60 de largo, neste quintal que é todo murado nos lados e fundos existo um pequeno telheiro e tanque para lavagem. Este predio tem tambem um sotão em muito mão estado de conservação que mede 15^m80 de extensão por 7^m60 de largo; é dividido em diversos compartimentos forrados e assoalhados. A construcção deste predio é do pedra e cal, avaliado em 12:000:000. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltara o immovel a praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance su-perior ou igual ao valor determinado, irá a terceira praça com o mesmo intervallo o com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lezão do qualquer e pecie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1800. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer a praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima de ignados; e, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de janeiro de 1905. -E eu Alfredo P. Barboza, escrivão, o subscrevi. - Godofredo Xavier da Cunha.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1º vara no Districto Federal, etc.: Faco saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa. que, no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia, que continúa a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trara em publico pregão de renda e arrematação a quem mais der o major lanço offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descripto e penho-rado a José Joaquim Pereira Penha, na exccução que lhe move a Fazenda Nacional. o qual co seguinto: Predio de sobrado a rua Senador Pompeu n. 158; mede de frento 6^m,55 por 27^m,40 de fundos; tem no andar terreo tres portas com portadas de cantaria, sendo uma ao lado que dá accesso para o sobrado; este pavimento é occupado na frento por um pequeno armazem de molhados, o os fundos divididos em cinco quartos, uma sala, uma area; o sobrado tem tres janellas com portadas de cantaria e saccada de ferro corrida,e é dividido em duas salas, sete quarto ; area e cozinha, tudo forrado e assoalhado. A construcção deste predio é de pedra, cal o tijolio, avaliado em 16:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltara o immovel a praça, com o intervallo do oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado, iri a 3º praça com o mes-mo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, ca permitido acção de nullidade por lecto de qualquer especie, tudo na forma do urt. 283 do decrato n. 848 de 11 de outubro de 1890. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que cheque ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar dos costune pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de janeiro de 1905. E cu. Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrovi. — Godofredo Xavier da Canha.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1º vara no Districto Federal, etc:
Faz saber aos que o presente edital
lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro Março, o porteiro dos auditories trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offereser acima da avaliação o predio o terreno abaixo descripto e pe-nhorado a Manoel Pereira de Souza Barros na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa terrea velha e arruinada, sita a rua Sant'Anna n. 103. na freguezia de Sant'Anna do Districto Federal, feita de podra, cal e tijotos, forrada e assoalhada, dividida em duas salas, corredor, tres quartos, area, cozinha e quintul; tendo na frente porta e janella, com portadas de cantaria, cuja casa está interdicta, mede de frente 5^m.10 por 22 metros de fundos e o quintal, murado, sete metros. Avaliada em 4:0008300. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltavá o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado, irá a terceira praça com o mesmo abatimento de 10 % e intervallo. Neste caso será arrematada pelo major preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, saja permittida acção de nullidade por lesão de qual queressecie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1800. E quem no mesmo quizer lançar deverá com-parecer à praça deste juizo que terà logar no dia, hora e casa acima designados; e, para que chegue ao conhecimento de todos. o presente edital sera publicado pela imprensa e aflixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá pa sar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e pa sudo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de janeiro de 1905. E cu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citução, com o prazo de 10 dias, ao proprieturio do predio n. 231, da rua General Camara, pessoa ignorada, para sciencia do despejo dos occupantes do referido predio, por achar-se parte do mesmo em ruinas e nelle o caso de peste tem se repetido indéfinidamente, ficando o predio onerado com a garantia de hypotheca tegal para pagamento de custas e mais despezas; outrosim, ficando citado para os demais termos do processo até sentença final e sua execução

O Dr. Eliozer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de | E para que chegue ao sou conhecimento, janea citação, com o prazo de 10 dias, virem que, mandei expedir o presente, que será affixado i syndica.

Saude Publica, me foi dirigida a petição se-guinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica—O signatario desta, no exercicio de suas attribuições, e em conformidade com o que dispõem os arts. 91 e 98, 88 IV e VI do regulamento n. 5.159, de 8 de março e o art. 5º do decreto n. 5.221, de 30 de maio, ambos de 1904, requer a V. Ex. a intimação do proprietario do predio n. 231 da rua General Camara na pessoa do Sr. Dr. curador de ausentes, por ser ignorada a pessoa do proprietario, pro-cessando-se a intimação na forma do § 4º do art. 6º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, sendo também intimados os moradores do referido predio para abandonal-o no prazo de 21 horas, sob pena de de pejo, retirando-se todos os moveis nelle existente. No caso de desobediencia seguir-se-ha o lançamento e mais termos do processo de despejo, nestes termos pode a V. Ex. que, A. esta com os documentos juntos seja notificado o Dr. curador de ausentes, dando-se sciencia ao Sr. consul francez e fazendo-se as demais citações por edital. Ficando o predio oncrado com a garantia da hypotheca legal para paga-mento das custas e mais despezas. Dá-se a presente acção o valor de 5:000\$000. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1905. — Lincoln Moura dos Santos, procurador dos Feitos. Sobre o que proferi o seguinte despacho: A. como requer. Rio, 12 de janeiro de 1905.— E. Tavares. Em virtude do despacho acima, passou se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o proprietario do predio n. 234, da rua General Camara, pessoa ignorada, para sciencia do despejo dos occupantes do referido predio, por achar-se parte do mesmo em ruinas e nelle o caso de peste teem se repe-tido indefinidamente, ficando o predio onerado com a garantia da hypotheca logal para pagamento de custas e mais despezas; outrosim, ficando citado para os demais termos do processo, até sentença final e sua execução; advertindo-se que as audiencias doste juizo continuam a ter logar as quartasfeiras e sabbados de cada semana, ao meiodia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chezar a noticia a todos e ao proprietario do referido predio, passaram-se este e muis tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes no Diario Official e affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1905. E cu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E en. Hugolino Albuquevque Mello Mattos, o subscrevo. - Elieser Gerson Tavares.

Quinta Protoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a Americo Olbers dos Santos, que no processo a que responde por este juizo como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, foi expedido mandado afim de ser pessalmente citado para ver-se julgar perante a Junta Correccional; e, como não tenha sido encontrado para o fim já declarado, pelo presente o cito, com o prazo de 20 d'as, sob pena de revelia, para, findo o prazo, comparecer neste juizo, á Praça da Republica n. 12, Palacio da Justica, afim de ver-se julgar perante a Junta Correccional, pelo dito crimo. As sessões da junta teem logar as quintasfeiras, ás 11 horas da manhã, em dias uteis. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei expodir o presente, que surá aflixado.

por parte do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica—O signatario desta, no exercicio de suas attribuições, e em conformidade com o que dispõem os arts. 91 e 98, screvi.—José Maximiano Comes de Paiva.

Decima Segunda Pretoria

De interdicção de Francisco de Paula Palhares

O Dr. Joe Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12º Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virenz ou delle tiverem noticia que, por accordão do Tribunal Civil e Criminal de 31 de dezembro de 1904, foi declarado interdicto Francisco de Paula Pathares, por ser incapaz do reger s administrar seus bens. Pelo que, serão nullos o de nenhum effeito todos e quaesquer negocios por elle feitos sem assistencia do seu curador. Mario Pinto Pathares, e autorização de te juizo. E para que se não allegue ignorancia em tempo algum, mandei passar este edital, que serà affixado em logar publico o publicado pela imprensa, do que se juntou certidão nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 13 de janeiro de 1905, Eu. Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, que o escrovi. - José Ovidio Marcondes Romeiro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

00 1/2

700
854
702
345
3,\$599
17\$726
1\$923

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	E PARTICULARES	
	Apolices geraes de 5 %, miudas.	9853000
	Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$	9903930
	Ditas do Emprestimo Nacional do	
l	1895. port	977\$000
l	Ditas idem idem de 1895, nom	981\$000
I	Ditas idem idem de 1897, nom	1:011\$000
	Ditas do Emprestimo Municipal	•
ı	de 1896, port	189 \$000
ļ	Ditas idem idem do 1904, port	290\$000
	Ditas inscripções de 3 %, port.	935 \$000
	Ditas idem de 3 %, nom	925 \$000
i	Ditas do Estado de Minas Geraes,	•
į	de 1:000\$, 5 %. nom	780 \$000
	Ditas do Estado do Rio de Ja-	· ·
i	neiro, de 100\$, 4 %, port	50\$50 0
	Banco Nacional Brazileiro	42\$000
	Comp. Centro: Pastoris do Brazil,	
Ì	c/30 %	£1 \$ 000
	Dita Tecidos Confiança Indus-	
	trial	2304000
ı	Debs. da Comp. Docas de Santos.	198\$500
	Ditos da Comp. Ferro Carcil do	
	Jardim Botanico, 7 %	211\$500
	Vendas por alvarā	
1	16 apolices geraes de 5 %, 1:000\$	989\$000
	50 ditas do Emprestuno Nacional	•

Secretaria da Camara Syndical, 23 de janento de 1995.— José Claudio da Silva, syndico.

981\$000

de 1805, nom.......

Junta dos Corretores

🖟 cotações do dia 21 de janeiro de 1905

"Algodão em rama, de Pernambuco, ta sorte, do sertão, 8\$500 a 8\$600 por 10 kilos.

Dito em rama, de Maceió, 1ª sorte, 8\$000 por 10 kilos.

Assucar de Campos, branco, crystal, 350 a 370 reis por kilo.

Dito de Sergipe, branco, crystal, 350 rėis por kilo.

Dito mascavo, de 260 a 255 réis por kilo, Dito de Campos, mascavo, bom, 280 reis por kilo.

Dito da Bnhia, branco, crystal, 350 reis por kilo.

Dito de Pernambuco, branco, crystal,

| 850 réis por kilo. | Café, 8\$700 a 9\$600 por arroba. Sebo de Quarahim, 589 reis por kilo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1905. - João Severino da Silva, presidente. Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Lambary o Cambuquira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 27 de dezembro de 1904, reunidos na sala do primeiro andar do predio á rua Pri-meiro de Março n. 45, a l hora da tarde, diversos Srs. accionistas, representando 9.390 acções, numero legal, é acclamado para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. lesembargador Antonio Teixeira Belfort Roxo, que toma assento e convida o Sr. Dr. Octavio la Silva Costa para occupar o logar de secreţario.

Constituida, assim, a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão e os fins para que ella foi convocada, segundo os annuncios

publicados nas folhas diarias.

Pede a palavra o Sr. presidente da em-preza Dr. Heitor da Silva Costa, que da conhecimento aos Srs. accionistas do que tem occorrido desde a liquidação da empreza e procede à leitura da concordata apresentada em juizo, em reunião de credores, realizada em 21 de novembro do corrente anno e acceita por maioria legal de credores, feita nos reguintes termos:

« A Empreza Lambary e Cambuquira, por seus directores abaixo assignados, autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 10 de fevereiro de 1904, acta junta a fls. dos autos da liquidação forçada por ella requerida o publicada no Jornal do Commercio de 21 de fevereiro do mesmo anno, faz a seus credores

a proposta de concordata seguinte:

A Emprega Lambary e Cambuquira paga a seus credores cincoenta por cento dos seus respectivos creditos, em obrigações ou titulos ao portador de 100\$ cada um, ao par, juro de seis por cento ao anno e amortização de dous e meio por cento ao anno, nos termos em seguida declarados:

1º, serão emittidos 5,000 titulos preferenciaes, ao portador, do valor nominal cada um de 100\$ o juros de 6 %, perfazendo o total a importancia de 500:000\$, valor nominal do emprestimo, sendo o preço da emissão

ao par ;

2º, as fracções menores do 100\$ serão pagas em dinheiro corrente, na mesma porporção de 50% e descontos devidos pelos juros e amortização, sendo levadas as respectivas importancias á conta de resgate;

3º,o prazo deste emprestimo termina em

30 do setembro de 1952

4º, os juros estipulados de 6 % serão pagos per semetres vencidos, a contar da homologação desta concordata, por meio de coupons, mediante a apresentação dos titulos aos quaes se acharem ligados os referidos coupons.

Paragrapho unico. Esses juros cessarão de correr desde o dia do sorteio dos respectivos

titulos, embora não reclamados.

5º, será feita uma amortização annual de dons e meio por cento, por compra e sorteio, reservando-se á empreza a faculdade de fazer major amortização e até mesmo solver e extinguir todo o emprestimo ou o que lhe restar em qualquer tempo si assim lhe convier.

Paragrapho unico. A amortização annual começará em 1907, salvo sempre a faculdado de resgatar por compra, no todo ou em parte;

60, a entrega á Empreza Lambary e Cambuquira dos titulos preferenciaes (debentures ao portador e coupons), em razão do paga-mento, importa, ipso jure, plena quitação das respectivas importancias; igual effeito, sem outra mais formalidade nem forma ou figura de juizo, terá o deposito por conta e risco dos portadores de debintures que a empreza fizer, quando line convier solver ou extinguir o presento emprestimo, nos termos da precedente clausula quarta, e nesto caso será annunciado pela impren a o resgate, com antecedencia nunca menor de cines dias;

7º, garantem o pagamento do presente emprestimo, capital e juros, nos precisos termos da legislação vigente, os bens de raiz e concessos do Estado de Minas Geraes, nos termos em que foram feitas, a que tudo é dado o valor de 2.543:186\$704, a saber:

Bens de raiz estimados em 7:092\$600;

concessões e construcções, estimados om

2,536:034\$194.

8º, para todos os effeitos juridicos e judiciacs. oriundos da emisão e suas clausulas, consideram-se presentes nesta cidade do Rio de Janeiro, como fora estipulado no contracto, os partadores dos títulos preferenciados

(debentures) emittidos;
9°, em cumprimento do exposto serão guardadas as disposições legaes, concernen-

tes ao as umpto. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1901. —Heitor da Silva Costa, director presidente da Empreza Lambary e Cambuquira. — João Nanes de Carvalho, director secretario.

Terminando, disse muis que a concordata foram, pelos credores dissidentes, oppostos embargos, que estão sendo discutidos.

Feita esta exposição, o Sr. Dr. Antonio Roxo de Rodrigues, na qualidade do presi-dente da Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Rio Grando, obtendo a palavra, leu e enviou à mesa a seguinte propostr:

« Propomos que sejam approvados os actos praticados pela directoria, conforme a exposição que acaba de ser lida, e comquento não seja necessario, em vista da ampla autorização da assembléa geral extraordinaria de 10 de severeiro do corrente anno, todavia propomos que seja confirmada a concordata apresentada e acceita nos termos em que foi feita em todas as suas partes.

Outrosim, propomos que continuem os actuaes directores com todos os poderes para levar a effeito a emissão de debentures, objecto da concordata, assim como para fazerem quaesquer outros ajustes, accórdos, concordatas e convenções que forem julgados con-

venientes ou nece sarios. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1904.— Roxo de Rodrigies, presidente da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande. > Submettida esta proposta a discussão pelo

Sr. presidente da assemblea, ninguem usando da palavra, é encerrada a discussão, sendo posta a votos e unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. pre-sidento levanta a sessão para ser lavrada esta acta, que é assignada por todos os Srs. accionistas presentos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1904.-Antonio Teixcira Belfort Roxo. - Octavio da Silva Costa.—Pela Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, Roxo de Rodrigues, presidente da companhia. - Dr. José da Silva Costa. -João Nuncs de Carvalho. - Heitor da Silva Costa .- Brasilio Bressam.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.221-Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um-Registro automatico do con-sumo de gaz, invenção de Frederick II. Lowndes.

O apparelho, realizando a invenção, é constituido por um registro ou medidor do consumo de gaz, o quai fornece uma certa quantidade, de antemão regulada, mediante a introducção em um orificio apropriado de uma moeda de nickel de 400 reis, podendo tambem ser regulado para funccionar com moedas de nickel ou prata de outros valores.

As vantagens deste apparelho consistem no pagamento prévio de todo o gaz consumido. evitando desta forma qualquer prejuizo aos proprietarios de casas particulares e espe-cialmente casas de pensão e hoteis, onde for collocado.

A collocação destes medidores automáticos será feita independente dos medidores fornecidos pela Socicte Anonyme du Gaz, podendo, porem, substituir estes mediante consenti-

mento da mesma Société.

Trabalharão por systema secco ou humido. conforme o inventor julgar mais conveniente.

Em resumo, reivindico como parte constitutiva do invento:

Um medidor automatico de gaz, que di passagem a uma certa quantidade de gaz para consumo, unicamente mediante pagamento previo, por meio da introducção em um orificio de uma moeda de nickol ou prata de valor determinado.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1901.-

Fred, H. Loundes.

N. 4.222 - Memorial description acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo modelo de lalas «vasi-lhame» denominado Prista

Este typo de vasilhame, abaixo descripto, não so constitue um novo systema para o meu commercio de azeite, pela facilidado do transporte e expedição de pequenas quantidades, como tambem, para a conservação da materia prima, assegurando-me o formato do vasilhame, a sim adequado por este mo-delo, evitar em absoluto as falsificações do producto do meu commercio. Descripção:

A fig. a. Conjuncto da lata competente, munida do tampo soldado no gargalo, e a pa-lavra «Prista» impressa na parte superior, que é conica e facetada.

A fig. b. Vista da mesma lata ou vasilhamo pela parte posterior (base) completamentes

lisa e de forma polygonal.

A fig. c. Vista de cima para baixo ou topo demonstrando o tampo soldado ao gargalo e

de förma circular.

Neste circulo soldado ao gargalo, a lettra o indica os dous crificios que se poderão fazer com uma ponta, um para a sahida e outro para a entrada de ar e assim o esvasiamento da quantidade de que se tenha necessidade do conteúdo, immediatamente á inclinação dada para esse fim. .

Reivindicações — Reivindico como consti-

tuindo minha invenção:

Um systema de vasilhame, denominado «Prista», destinado aos fins especificados e constituidos em uma lata cujo corpo principal é de forma polygonal e o gargalo de forma prismatica, como se vê nos de enhos, sendo estas partes soldadas como está descripto no presente relatorio, tendo mais a extremidade superior do gargalo em forma cylindrica.

Rio de Janeiro. 23 de novembro de 1904.-Bernardino Lourenco Pereira Prista.

N. 4.223 -Relatorio acompanhando um pedilo de privilegis, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Benezil, para um processo para concentrar minerios. Invenção de Alfred Schwarz, enganheiro, domiciliado em New York (Estados Unidos da America do Norte).

Aspresente invenção refereso a um novo Baperfeicoado processo para concentrar minerios.

Até o presente, os constituintes metallices dos minerios eram separados da terra ou da rocla, pela acção de um oleo pe ado, sema-lhante aos obtidos do patroleo, depois de removidos os oleos mais finos, o minerio pulverizado, send) antes mi turado com agua sufficiente para formar uma polpa espessa livremente fluento. O oleo nesso processo exerce a propriedade de ligar por si mesmo e fazer fluctuar os constituintes metallicos do minerio, exercendo, porém, pequeno ou ne-nhum effeito sobre os constituintes terrosos. Esse methodo de concentração, todavia, tem suas restricções o praticamente não pode, com successo, separar os metaes prociosos alem de uma certa porcenta sem e só pode ser applicado a uma limitada classo de minerio:

Para obter um trabalho mais efficaz sobre o processo acima, a presente invenção empreza como um acente adhesivo, hydrocarbonos, que são solidos em temperaturas normes, taes como parafina, cera mineral, stearina ou palmitina ou hydrocarbonos resinosos, como

rezina, breu, ale trão ou asphalto.

Este agente adhesivo pode consistir de qualquer um dos hydrocarbonos acima ou de dous ou mais delles combinados, ou de um ou mais delles mistura los com oleo. A invenção tambem projecta o emprego de uma composição de um hydrocarbono fun tido, ou no malmente liquido, com enxofre, como abaixo

descripto.

O agente adhesivo, apropriado, para ser empregado e o modo de applicar na conce 1tração pratica, de minerios, será determinado pela natureza do minerio tratado, porém para fim geral e poder ser applicavel a uma grande classe de minerios e preferivol usar se de uma mistura de qualquer um des hydrocarbones acima referidos e de um hydrocarbono resinoso, sendo esta mistura preparada simples mente pela fusão conjuncta dos dous ingredientes em vaso convenientemento aquecido. Como exemplo especifico, um composto de parafina e rezina póde ser empregado na proporcão de 20% de resina e 80% de parafina para um minecio de sulfito de cobre e 60 % de rezina e 40 % de parafina para um minerio isento de ouro. A invenção, todavia, não se limita a ostas proporedes, porque evidente-mente ellas podem variar para quadrar a cla se do minerio em tratamento.

Pondo-se em pratica a invenção e empregando-se um agente adhesivo, como seja, parafina e resina, procedo do modo seguinte, comp chendendo se que as proporções dasmaterias do dito a rente e os detalhes do proces o polem variar som so afassar da invenção,

O minerio em primeiro logar é moido ou l reduzido á pó e peneirado, em grão conveniente para ser tratado, e dopois misturado com o agente ad'iesivo fundido, sondo este addicionado em quantidade sufficiento para saturar completamente o minerio e formar uma massa compacta.

A mistura do minerio com o agente adhesivo pode ser effectuada em qualquer vaso apropriado, provido de um agitador ou pela admisão de ar, gaz ou vapor, como adeante

descripto.

A operação é effectuada em um receptaculo provido de camisa de vapor ou em outro qualquer vaso apropriado para manter o agente adhesivo em condição de fusão, continuando a agitação por espaço de tempo sufficiente para effectuar e manter completa e intimamente ligada a mistura de todas as partes do minerio pulverizado com o dito agente.

No tratamento de certos minerios, depois de ter esfectuado uma lização intima, pódese lançar uma solução acida ou alcalina, dentro da massa, ou a massa póde ser fervida com agua para libertar o agente adhesivo das materias terrosas e siliciosas. O vapor póde ser injectado na massa para o

mosmo fim.

Por conseguinte, agua fria, de preferencia sob pressão, é admittida por meio de tubos dispostos convenientemente com agitação continua até que a agua seja completamente distribuida por toda a massa, sendo removida a fonte de calor. Ou a massa aquecida pode ser lançada dentro de um recipiente separado para ser tratada com agua quente ou fria o depois esfriada.

O agento adhesivo, após a injecção de aqua fria solidificará ou granulará o todo, que fluctuará na agua, e as escorias saturadas pela agua se precipitarão mais ou menos no fundo do vaso, emquanto que o agente entrelaçado com os constituintes metallicos flu-

ctuará ou será separado.

A masa e, então, sujoita á acção do aquecimento, quando o agento adhesivo fundo o podo ser separada dos concentrados por meio de um secondor centrifuzo, prensa filtradora on outro maio conveniente. Si com esse tra-tamento o agente adhesivo não for inteiramente removido, os concentrados podem ser lavados com potas sa caustica ou solução de so la para re nover qualquer parte que reste do mesmo agento.

Encontrou-se pelo processo acima de soparar que um agente composto de 80 % de parafina e 20 % de resina, quando em operação com sulfito de cobre, contendo 3,33 % de cobre, dá um concentrado que contem, tanto como acima de 28 % de co-bre, com cerca de tres decimos de porcentagem de cobre nos residuos ou escorias.

E' de notar que o minerio reluzido a pó e misturado em condição secca com o agente adhesivo, isto é, som addicionamento do agua, comquanto em alguns casos possa ser ligeiramente humedecido com vapor, sendo empregado aqua sómento para realizar a separa-ção do referido agente, depois do mesmo estar impregnado dos elementos metallicos do minerio da terra ou rocha.

O proce so pode ser realizado em qualquer receptaculo ou vase apropriade, come, por exemplo, o representado no desenho em que a fig. I ropresenta uma vista em secção vertical e fig. 2, uma secção horizontal pela li-nha ω-ω da fig. 1.

Referindo-se ao desenho; o algarismo 1 designa um receptaculo provido de camisa de vapor, de qualquer forma e dimensões, tendo um pavimento suspenso em 2, cujo pavimento é porfurado para receber uma serio de tubos curtos ou bicos que abrem para o in terior da camara 4, formada pela pare le 5. suspensa no dito pavimento, estando a referida camara apertada nas suas extremi-

dades inferiores o adaptada para receber uma connexão apropriada, pela qual, ar. vapor ou gaz polo ser supprido á camara 4. e depois, pelos tubos 3, ao vaso 1 o seu contoudo.

Projectando através das paredes lateraes do receptaculo 1 e de preferencia tangoa cialmente, ha bicos 6, ligados a tubos que passam polas fontes de ar, vapor gaz e agua, e valvulas apropriadas para regular muitos

supprimentos.

O receptaculo pode ser provido de um agitador ou mexedor mecanico 8, de qualquer especio conveniente. O minerio secco pode ser primeiro collocado no receptaculo 1 o addicionado o agente adhesivo fundente. sendo emprezado o agitador para effectuar a mistura. Quer durante, quer depois da agitação mecanica da massa, vapor, ar ou gaz, pode sor admittido pelos tubos 3 ou pelos bicos 6, regulados por valvulas apropriadas. O effeito dessa admis ão 6 agitar e separar por completo o conteudo de recepiente.

Ainda mais, resulta que o agente adhe-sivo, elevando uma quantidado regular do ar ou gaz, di uma certa espenacidade que augmenta a sua força de fluctuar.

A agua é assim admittida no interior

da massa e o azente adhesivo solidificado ou granulado, conjunctamente motaes preciosos collectados para ulterior tratamento, como acima descripto.

Ar, vapor ou gaz pôdo ser admittido depois da admissão da agun para facilitar a separação dos elementos. Em vez da introducção de gaz, os nocessarios agentes para producção, como se a gaz bioxido de carbono. pode ser ajuntado a massa do mitecio. A acção do gaz, neste caso, póde ser ajudada pela agitação mecanica. Para certas cluses de minerios e debaixo de certas condições pode ser conveniente e pratico empresar so separadamento qualquer um dos hydrocarbonos acima referidos, que são solidos em temperaturas normaes, ou uma m sura do dous ou mais delles. Neste caso o agente adhesivo especial é fundido e misturado com o minerio pulverizado e a massa sujeita ao mesmo tratamento da separação das matorias preciosas, como acima descripto, com referencia ao emprego da mistura de parafina. On essas agentes adhesivos, quer sos ou em combinação, podem ser usados com a addição de um oleo animal, ve setal ou mineral, dando-se a preferencia ao petroleo crá ou seus preparados.

Si um agento adhesivo é empregado, e consiste de oleo e de um hydrocarbono resinoso, o minerio pode ser antes misturado com agua, porém em todos outros cisos acima descriptos, o minerio será misturado em estado socco com o agente adhesivo ou

hum decido com vapor.
Em vez do se solidificar ou granular o azente adhesivo com agua fria pela maneira acima descripta, a separação pode ser realizada fazeado correr a mistura do minerio e o a cente alhesivo em fusão dentro do receptaculo contendo agua em chullição feita alkalina ou acidulada, si se quizer, ou pelo addicionamento de agua á mistura o aquecendo o todo em temperatura de agua em obullição. A ebullição é proseguida até quo os elementos terrosos ou roc'iosos fiquem soltos, e á proporção que a ebulhção continua, o dito agento com os elementos metallicos entrelaçados sobe a superficie, transborda ecorre para um seccador centrifuzo para se-parar os concentrados do agente adhesivo.

A: escorias, que são expellidas pela ebu!-lição da agua, ficam no fundo do vaso ou recepi nte e podem ser removidas, quando se

queira.

Es e processo dispensa a solidificação do hydrocarbono e sua subsequente refundição

para recuperar os concentrados, o torna possivel o emprego de um hydrocarbono normalmente liquido ou normalmente solido. Quero dizer que qualquer oleo apropriado, animal, vegetal ou mineral, poderá ser ompregado, como por exemplo um oleo crú natural ou seus productos. Neste caso a mistura do minerio e o agento adhesivo pódem ser effectuados sem o emprezo de aquecimento, porém a separação do dito agente com os elementos metallicos attrahidos das escorias ou refugos será realizada pela ebullição em presença de agua, como acima descripto.

A invenção não se limita ao gráo de ebullição do agua, que está especificado, porque e evidente que para determinadas clas es de minerios o aquecimento até uma temperatura levemente baixa effectuará a desejada

separação.

O termo « agente adhesivo » usado neste memorial è um termo simplesmento descriptivo e não um termo qua ificativo, porquanto a acção do agente pode ser de grudar e unir. Isto é, pode não ser somente uma adhesão mecanica, mas é muito provavel que appareça uma reação chunica entre as materias metallicas mineraes e o hydrocarbono, devido á presença do enxofre, quer no minerio, quer no agente, porque o enxofre presta-se a formar compostos de metaes e tambem com hydrocarbonos.

A presento invenção, portanto, inclue o tratamento do minerio com um agente que consiste de enxofre somente ou de uma mistura de enxofre com um ou mais hydro-

carbonos.

Para empregar-se essa mistura, o enxofre pode sor liquifeito por meio de aquecimento ou di solvido em qualquer das seus conhecidos solventes e uma mistura delle com hydrocarbono, ajuntado ao minerio. Ou enxofre e hydrocarbono póde ser juntado separadamente ao minerio, e aquelle depois liquifeito por aquecimento ou por um solvente, assim como a composição do enxofre, hyerocarbono e minerio pode ser conseguida de qualquer maneira conveniente. O minerio podo ser secco ou conter agua acidulada ou tornada alhalina, como se queira, em porporção conveniento. O hydro-carbono pode ser daqualidado dos que tornam-se solidos em temperaturas normaes o necessarias para serem fundidos, ou normalmalmente liquidos, como seja o olco animal, vegetal ou mineral. O tratamento do minerio e a separação dos concentrados existentes nos residuos pode ser effectuado por qualquer dos processos acima descriptos.

Quando é empregado o enxofre só, uma mistura delle com minerio pode ser feita de qualquer modo, por mejo de aquecimento ou por meio de um solvente, sendo a separação dos constituintes metallicos dos residuos esfectuada pelo tratamento a agua, como acima

exposto.

À invenção acima descripta é applicavel a todas as classes de minerios e é claro que a composição do agente usado dependera sempre da condição do minerio destinado a ser tratado.

Desde que não existem dous minerios, precisamente semelhantes, a constituição ou composição do agente necessariamente variará.

Tendo descripto e preciado a natureza desta invenção o a maneira pela qual a mesma deve ser posta em pratica, reivindico:

1º, o proce so para concentrar minerios, que consiste em misturar com minerio reduzido a pó um agente adhesivo, consistindo de uma mistura de hydrocarbono fundido, que é solido em temperatura normal e um hydrocarbono resinoso, o depois separar o referido agente com as materias preciosas aggregadas em si, dos residuos ou escorias substancialmente como foi descripto;

consiste em misturar o minerio pulverizado com um agente adhesivo, composto de uma mistura de parafina e resina derretida, e depois separar o dito agento com os valores preciosos entranhados dos residuos ou escorias, e finalmente recuperar os mesmos valores do referido agente, em substancia como

descripto:

3º, ô processo de concentrar minerios, que consiste em misturar minerio em pó com um agente adhesivo, o qual consta de uma composição de hydrocarbono derretido, que é solido em temperatura normal e um hydrocarbono resinoso e depois injectar agua no interior da massa para solidificar ou granular o dito agente e depois separar dos residuos o referido agente carregado de materias presiosas e finalmente rehaver as mesmas materias do referido agente, substancialmente como descripto;

4º, o processo de concentrar minerios consistindo, em primeiro logar, humadecer por meio de vapor o minerio reduzido a pó e depois misturar o minerio com um agente adhesivo composto de uma mistura ou mescla de hydrocarbono derretido, o qual é solido em temperaturas normaes, e um hydrocarbono resinoso e, então, separar o dito agente provido de materias preciosas, das escorias ou refugos e finalmente recuperar do mesmo agento as referidas materias, em

substancia como descripto;
5º, o proceso de concentrar minerios, que consiste em misturar com minerios pulve-rizados um agente adhesivo feito de uma mistura de hydrocarbono derretido ou fuudido, que é solido em temperatura normal, e um hydrocarbono re moso e depois agitar a massa por meio de injecção de ar. vapor ou gaz e depois injectar agua no interior da massa para solidificar ou granular o dito agente e separar este, entrelaçado de valo-res, das escorias ou residuos e, finalmente, recuperar os valores do dito agente, substancialmente, como descripto;

6°, o processo para concentração de mi-nerios, o qual consiste em associar com minerio em pó um agente ou fundento constituido simplesmento do um hydrocarbono derretido, o qual é solido em temperaturas normaes, como seja parafina, cera mineral, stearina, palmitina, resina, breu ou asphalto, ou uma combinação de dous ou mais delles, ou de um ou mais misturados com oleo e depois separar o dito agente com os valores agarrados dos residuos ou escorias e, finalmente, recuperar as materias preciosas existentes no referido agente, substancialmente

como descripto;

7º, o processo de concentrar minerios, que consiste em misturar com minerio em po um hydrocarbono de caracter especial, sujeitando essa mistura á acção de agua aquecida ou em ebullicão ou a uma solução acida ou alcalina e depois separar da agua o agente adhesivo. carregado com as materias metallicas e.finalnalmente, recuperar os valores do niesmo agente;

8º, o processo de concentrar minerios, que consiste em associar com minerio pulverizado um agente adhesivo, consistindo de um hydrocarbono derretido, que é solido em temperaturas normaes ou um hydrocarbono normalmente liquido ou uma mistura de dous ou mais desses hydrocarbonos o, então, sujeitar o minerio misturado e o agente adhesivo á acção da agua quente ou em ebullição ou a uma solução acida ou alcalina e depois separar o agente adhesivo com os constituintes metallicos da agua e, finalmente, recuperar os valores do dito agente;

9°, o processo para concentrar minerios, o qual consiste em misturar com minerio enxofre liquefeito por meio de aquecimento ou um solvente, pelo que os elementos metal-

2º, o processo de concentrar minerios, que | licos do minerio se unirão ou adherirão ao enxofre ou a seus compostos e depois separar das escorias o enxofre e seus compostos com os elementos metallicos entrelaçados;

10°, o processo de concentrar minerios, que consiste em addicionar a minerio puverisado um agento adhesivo, encerrando um ou mais hydrocarbonos e enxofre e depois submetter a massa a acção de agua ou a uma solução acida ou alcalina para separar o dito agente envolvido com os elementos metallicos das escorias, e, finalmento, recuperar do dito agente as ma-terias de valor.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1904.-Por procuração, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Morcado Municipal do Rio de Janeiro

Devendo realizar-se, em 20 de fevereiro proximo futuro, a assembléa geral ordinaria desta companhia, acham-se no escriptorio da mesma, á rua da Alfandega n. 4, á disposição dos Srs. accioni tas, o balanço o mais documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro. 21 de janeiro de 1905. - J. F. de Alencar Lima, presidente.

pany, limited

The Imperial Insurance Com-

A Companhia de Seguros The Imperial Fi . Insurance Company (hoje The Imperial Insurance Company, limited, em liquidação), tendo deixado de funccionar no Brazil e achando-so satisfeitas todas as reclamações e responsabilidades para com os seus segurados e o Governo, provino a quem interessar possa que apresente, dentro do prazo do 60 dias, na Inspectoria de Seguro: Maritimos e Terrestros, á rua Nova do Ouvidor n. 23, qualquer reclamação que tenha a fazer contra esta declaração.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1901. (*

Lion Fire Insurance Company

A Companhia de Seguros Lion Fire Insurance, tendo deixado de funccionar no Brazil e achando-se satisfeitas todas as reclamações e responsabilidades para com os sous segurados e o Governo, provine a quem interessar possa que apresento dentro do prazo de 60 dias na Inspectoria de Seguros Maritimos e Terrestros, á rua Nova do Ou-vidor n. 23, qualquor reclamação quo tenha a fazer contra esta declaração.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1904. (*

Imprensa Nacional

Acham-se a venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras provi-dencias.....

\$500

Instrucções para o alistamento de elei• tores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....

\$500 As vendas superiores a 100\$ teom o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905